



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Principal n.º 0001168-57.2025.8.26.0100

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **Premier Administração, Participações e Investimentos S.A. e Outras (“Recuperandas”)**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado abaixo assinado, em atendimento ao disposto no artigo 22, inciso II, alíneas “a”, “c” “d” e “h” (primeira parte), da Lei 11.101/2005, **requerer a juntada do anexo Relatório Mensal de Atividades (RMA)**, contendo as últimas informações contábeis e financeiras apuradas e diligenciadas pela Administradora Judicial junto as Recuperandas para o mês de dezembro de 2025, com especial destaque aos slides 6 e 58 ss.

Diante do exposto, requer-se que seja dada ciência as Recuperandas, ao Ministério Público e demais interessados.

São Paulo, 23 de março de 2026.

ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Administradora Judicial

Eduardo Seixas

Fernando Gomes dos Reis Lobo

OAB/SP 183.676

Grupo Premier

Março de 2026

ALVAREZ & MARSAL
LEADERSHIP. ACTION. RESULTS.™

Relatório Mensal de Atividades



Este documento é copiado do original assinado digitalmente por MARIANA DE MORAES MEDRÓS MIRANDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/03/2026 às 15:52, sob o número WTMJ26404252511. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0001168-57.2025.8.26.0100 e código PgE59AADA.

MM. Juízo da 1ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP
Dr. Jomar Juarez Amorim
Praça João Mendes s/nº, sala 1805, São Paulo – SP, 01501-900

Prezado Dr. Jomar,

Em consonância com o disposto na alínea “a”, “c”, “d” e “h” (primeira parte) do inciso II, do artigo 22 da Lei no 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, a ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., Administradora Judicial nomeada (“A&M”, “Administradora Judicial” ou “AJ”), conforme Termo de Compromisso firmado em 08 de outubro de 2024, submete à apreciação de V.Exa., o Relatório Mensal de Atividades (RMA) com informações contábeis, financeiras e econômicas referentes ao mês de dezembro de 2025 das empresas GPC PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. (“GPC”), PREMIER ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. (“Premier Adm”), PREMIER CAPITAL SECURITIZADORA S.A. (“Securitizadora”), PREMIER CAPITAL FOMENTO MERCANTIL LTDA. (“Premier Fomento”), JPW CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. (“JPW”), conjuntamente denominadas, “Grupo PREMIER” ou “Recuperandas”.

As informações analisadas nesse RMA foram entregues à A&M pelas próprias Recuperandas na forma do art. 52, IV, da Lei nº 11.101/05, que respondem por sua acurácia e exatidão.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



ALVAREZ & MARSAL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Administradora Judicial
Eduardo Seixas
Managing Director

Índice

I - Cronograma Processual	03
II - Considerações Iniciais e Eventos Relevantes	05
III - Análise Econômico-financeira	07
III.1 - Grupo Premier Consolidado	08
III.2 - Recuperandas Operacionais	17
III.2.1 - GPC Participações e Investimentos S.A.	18
III.2.2 - Premier Capital Securitizadora S.A.	25
III.2.3 - Premier Capital Fomento Mercantil LTDA.	31
III.2.4 - JPW Consultoria Empresarial LTDA.	36
III.3 – Holding	41
III.3.1 - Premier Administração, Participações e Investimentos S.A.	42
IV – Plano de Recuperação Judicial	44
IV.1 - Síntese dos Principais Eventos	45
IV.2 - Controle de Legalidade do PRJ ¹ Aprovado em AGC	49
IV.3 – Acompanhamento dos Agravos sobre o PRJ Homologado	58

I - Cronograma Processual

Cronograma Processual - Processo nº 1141657-64.2024.8.26.0100

DATA	EVENTO	LEI 11.101/05
03/09/2024	Concessão da Tutela de Urgência (fls. 327/328)	Art. 20-B, Parág. 1º.
05/10/2024	Deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial	Art. 52
09/10/2024	Publicação do deferimento do processamento no D.O.	
17/10/2024	Publicação do 1º Edital pelo Devedor	Art. 52, Parág. 1º.
24/10/2024	Apresentação do Relatório sobre a situações das empresas (15 dias contados da publicação de decisão de processamento)	Art. 22, inciso II, alinea a (1ª parte)
01/11/2024	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias corridos da publicação do 1º. Edital)	Art. 7, Parág. 1º.
06/12/2024	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (60 dias corridos após publicação do deferimento do processamento da recuperação)	Art. 53
20/12/2024	Apresentação do Relatório sobre o PRJ. (15 dias contados da apresentação do PRJ)	Art. 22, inciso II, alinea h
29/01/2025	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	Art. 53, Parág. Único
29/01/2025	Publicação do Edital pelo AJ (2º. Edital) (45 dias corridos após apresentação de habilitações/divergências)	Art. 7, Parág. 2º.
10/02/2025	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias corridos após publicação do 2º. Edital)	Art. 8
18/02/2025	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - Plano de Recuperação Judicial (AGC).	Art. 36
28/02/2025	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias corridos após a publicação do 2º. Edital ou 30 dias corridos após a publicação do aviso de recebimento do PRJ - o que ocorrer por último)	Art. 53, Parág. Único e Art. 55, Parág. Único
05/03/2025	Prazo limite para votação do PRJ em AGC (150 dias corridos após o deferimento do processamento da recuperação)	Art. 56, Parág. 1º.
08/04/2025	AGC - 1ª. Convocação. Na hipótese de suspensão da AGC a mesma deverá ser encerrada em até 90 dias da sua instalação. Hipótese de não aprovação do PRJ: Votação sobre PRJ dos Credores.	Art. 56, Parág. 9º. Art. 56, Parág. 4º.
15/04/2025	AGC - 2ª. Convocação. Na hipótese de suspensão da AGC a mesma deverá ser encerrada em até 90 dias da sua instalação.	Art. 39, Parágs. 4º E 5º
14/07/2025	Data limite para encerramento da AGC e votação do PRJ. ¹	Art. 56, Parág. 9º.
20/08/2025	Aprovação do PRJ do Grupo Premier em AGC	
29/08/2025	Fim do prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra o devedor ² (180 dias contados do deferimento do processamento da recuperação, prorrogável por igual período, uma única vez) (a suspensão prevista art. 6º Deverá ser deduzida do período previsto no art. 20-B, parag. 3º)	Art. 6, Parág. 4º. Art. 20-B, Parág. 1º. E 3º.
17/08/2025	Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial ³	Art. 58
17/08/2027	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ. (no máximo 2 anos após a concessão de recuperação judicial, independente do eventual período de carência)	Art. 61

Nota 1 – Decisão de fls. 6475, dos autos principais, autorizou a realização da AGC até 20/08/2025.

Nota 2 – Decisão de fls. 5.148/5.150, dos autos principais, prorrogou o *stay period*.

Nota 3 – Decisão de fls. 8.512/8.520, dos autos principais, concedeu a RJ ao Grupo.

Eventos Ocorridos

Datas Estimadas

II - Considerações Iniciais e Eventos Relevantes

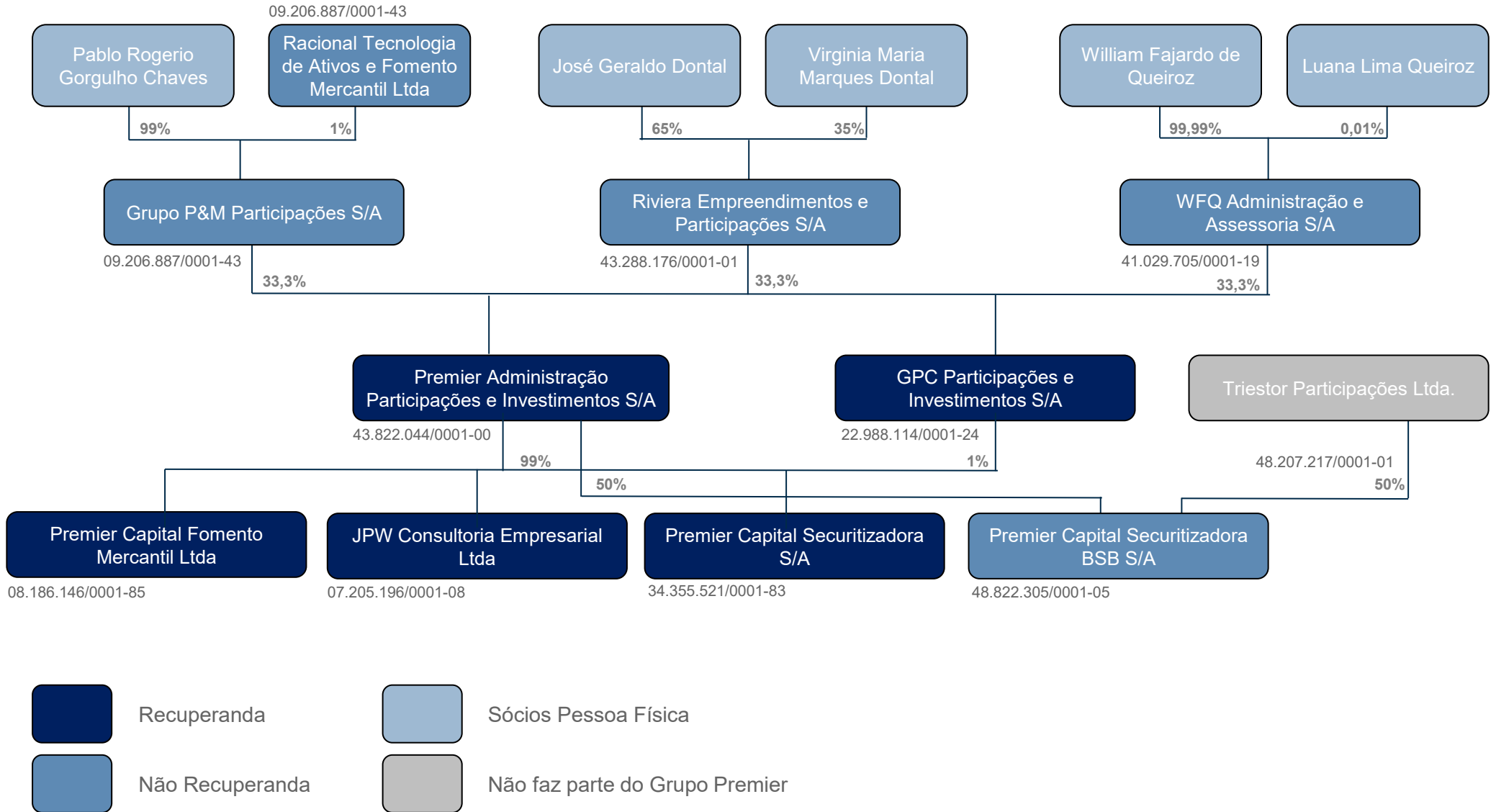
Considerações Iniciais (cont.)

- ④ Para a elaboração do presente RMA, foram realizadas diligências junto às Recuperandas com o objetivo de obter documentação complementar e esclarecimentos adicionais acerca das demonstrações e informações recebidas.
- ④ As empresas do Grupo Premier não são auditadas por auditoria externa independente, sendo a “JML Assessoria Contábil e Fiscal” a responsável pela contabilidade das Recuperandas. Os relatórios contábeis são assinados pelo contador Sr. João Muniz Leite.
- ④ Não foram disponibilizados relatórios gerenciais, exceto o fluxo de caixa.
- ④ Os documentos referentes ao mês de dezembro foram disponibilizados entre janeiro/26 e março/26, sendo as últimas diligências, abrangidas no presente RMA, enviadas no dia 09 de março de 2026.
- ④ Acerca da venda dos bens (vide slide 57) que constam no PRJ, nos autos principais temos:
 - Fls. 8731/8733 – Apresentação da minuta de edital para venda da Canga de Esmeraldas;
 - Fls. 8802 – Decisão de homologação do leilão;
 - Fls. 8847/8851 – Edital de venda da Canga de Esmeraldas.
 - Fls. 8803/8844 – Apresentação da minuta de edital para a venda de imóveis listados para a fase 1;
 - Fls. 8950 – Decisão de homologação da venda dos bens da fase 1;
 - Fls. 8973/9003 – Edital de venda de bens listados na fase 1.
- ④ Foram interpostos Als contra a homologação do PRJ, sendo que aguarda-se o andamento processual. (slide 58 ss).

III - Análise Econômico-financeira

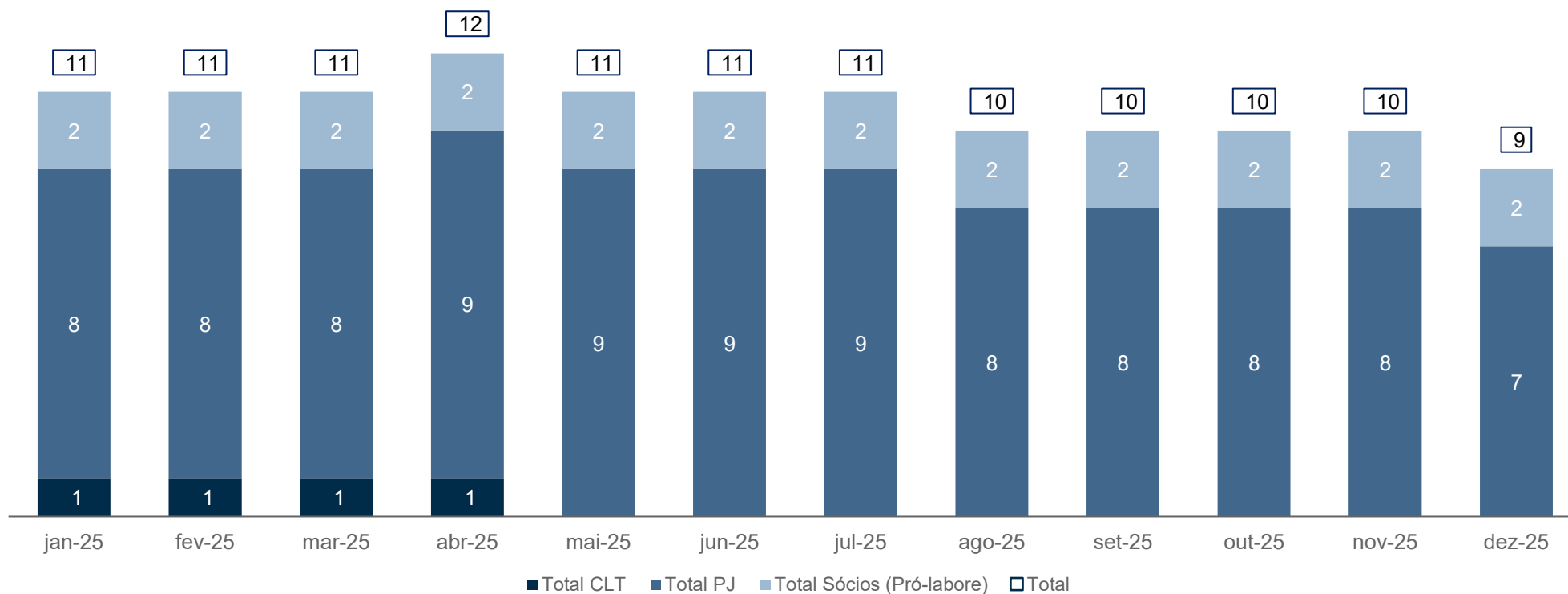
III.1 – Grupo Premier Consolidado – Panorama Geral

O Grupo Premier – Organograma



Funcionários - Consolidado

Evolução do número de funcionários do Grupo nos últimos 12 meses:



Comentários

- Em dez/25, nota-se a redução de um colaborador PJ, no quadro geral das Recuperandas, totalizando 7 colaboradores prestadores de serviço – PJ e 2 sócios.

Fluxo de Caixa – Gerencial – Consolidado – dez/25

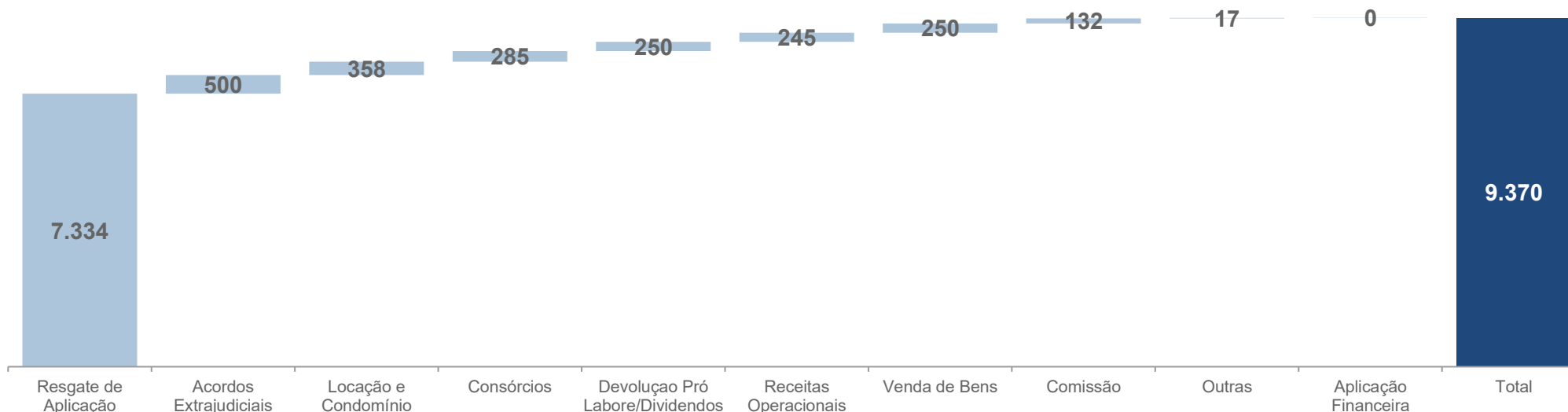
Em R\$/mil				
Fluxo de Caixa	out/25	nov/25	dez/25	2025
Aplicação Financeira (E)	0	0	0	0
Comissão	15	17	22	132
1 Consórcios	221	0	10	285
2 Locação e Condomínio	29	44	44	358
Receitas Operacionais	29	12	2	245
3 Venda de Bens	25	25	25	250
Devolução Pró labore/Dividendos	-	-	-	250
Resgate de Aplicação	3.814	1	1	7.334
Acordos Extrajudiciais	-	-	-	500
Outras	-	-	-	17
I Entradas Operacionais	4.134	98	103	9.370
Aplicação Financeira	-	-	-	(2.000)
4 Consórcios	(327)	(154)	(153)	(1.179)
Despesas com Bens	(23)	(28)	(35)	(369)
5 Despesas com Funcionários	(53)	(60)	(96)	(741)
6 Despesas Gerais	(342)	(1.131)	(1.191)	(3.037)
Despesas Jurídicas	(148)	(24)	(9)	(269)
Empréstimos	-	-	-	(6)
7 Honorários	(340)	(70)	(207)	(2.528)
Impostos e Contribuições	(289)	(139)	(143)	(1.202)
Serviços de 3ºs	(2)	-	(2)	(101)
8 Pró-labore Sócios	(75)	(75)	(75)	(903)
Taxas e Tarifas	(240)	(5)	(5)	(322)
Outras	(2)	(1)	(1)	(22)
II Saídas Operacionais	(1.841)	(1.688)	(1.917)	(12.678)
9 Outras Entradas (+)	2.316	1.945	2.381	17.428
9 Outras Saídas (-)	(2.012)	(1.802)	(1.489)	(13.151)
Saldo inicial	658	3.255	1.808	60
Movimento	2.597	(1.447)	(923)	969
Diferenças encontradas	-	-	-	(144)
III Saldo final	3.255	1.808	886	886

Comentários

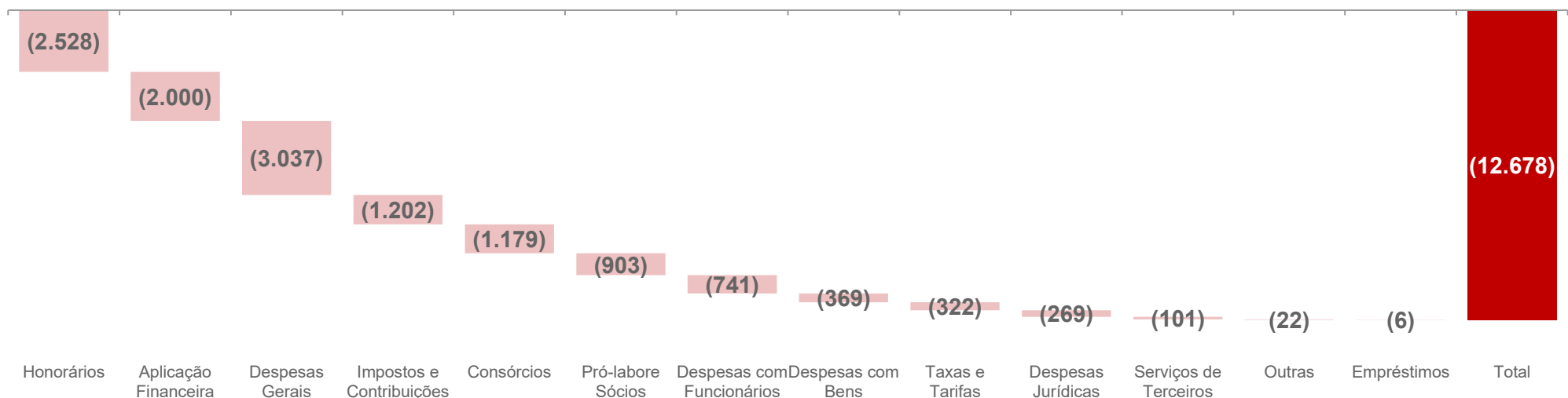
- Em dez/25, houve o encerramento de cotas de Consórcios junto ao Bradesco, com a entrada de dinheiro em conta.
 - As receitas de Locação e Condomínio mantiveram-se em R\$ 44 mil, referentes a quatro imóveis locados, sendo dois pertencentes à JPW e dois à GPC.
 - No mês, foi recebida parcela de R\$ 25 mil pela venda da Premier Trade e da Oceano Azul.
- I. Em 2025, as Entradas Operacionais foram de R\$ 9.370 mil, sobretudo, pelos resgates de aplicações financeiras observados a partir de ago/25.
- Os pagamentos com Consórcio totalizaram R\$ 153 mil no mês, com destaque para os consórcios da Premier Fomento junto à Caixa Consórcios, e R\$ 1.179 mil no ano.
 - Em dez/25, Despesas com Funcionários aumentaram 59% frente a nov/25, principalmente, devido ao pagamento do 13º salário.
 - As Despesas Gerais totalizaram R\$ 1.191 mil em dez/25, sobretudo, em razão das operações de antecipação de recebíveis junto à Oceano Azul, que somaram R\$ 966 mil no mês.
 - No mês, os Honorários somaram R\$ 207 mil, abrangendo quatro prestadores de serviço e a remuneração da Administradora Judicial, conforme decisão judicial.
 - A retirada mensal de Pró-labore manteve-se em R\$ 37,5 mil para cada sócio, totalizando R\$ 903 mil no ano.
- II. No ano, as Saídas Operacionais atingiram R\$ 12.678 mil, destacando-se as antecipações de recebíveis, refletidas em Despesas Gerais, os gastos com Honorários e a aplicação financeira realizada em set/25.
- As contas Outras Entradas e Outras Saídas refletem mútuos *intercompany*, transferências entre contas, além de liquidações de cobranças, classificadas nas Outras Entradas.
- III. Em 2025, o saldo final de caixa foi positivo em R\$ 886 mil.

Fluxo de Caixa – Gerencial – Consolidado

Entradas operacionais acumuladas em 2025 – em R\$ milhares



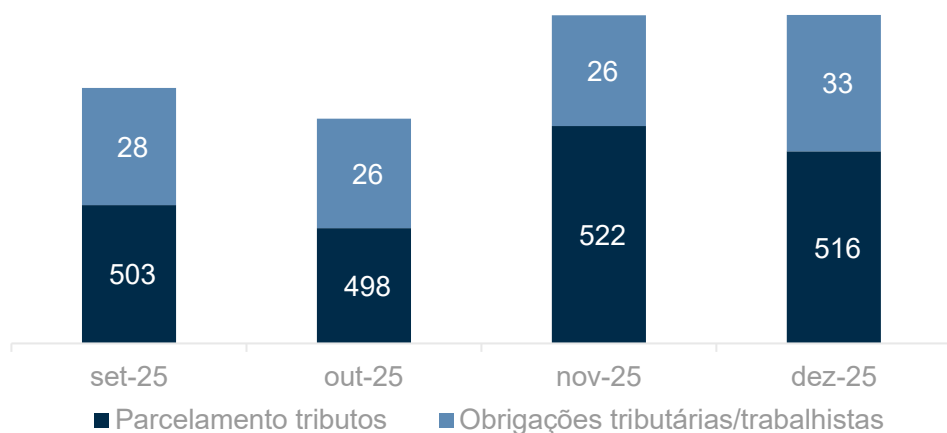
Saídas operacionais acumuladas em 2025 – em R\$ milhares



Acompanhamento Tributário

Tributos devidos pela GPC:

Obrigações em aberto (em R\$ milhares):



Comentários

Seção de acompanhamento das Obrigações Tributárias correntes, Obrigações Trabalhistas e os Parcelamentos junto à Receita Federal (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Vale observar que as Recuperandas apresentaram nos Autos Principais as Certidões de regularidade fiscal bem como encaminham mensalmente à AJ as certidões atualizadas.

Fonte: Balancetes

Grupo Premier – dez/25

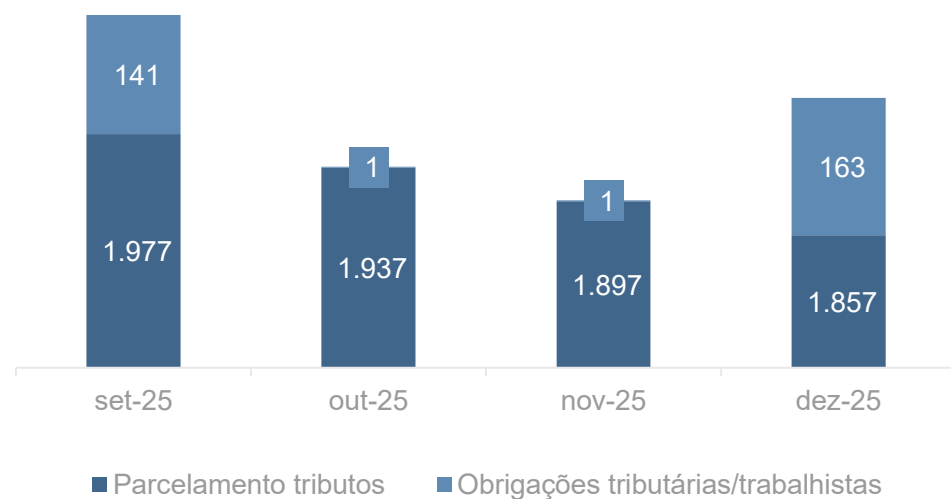
Em R\$ milhares

Composição dos tributos:	set/25	out/25	nov/25	dez/25
RFB	249	245	241	237
Juros	(55)	(54)	(53)	(52)
PGFN	321	319	316	314
Juros	(12)	(12)	(12)	(12)
RFB	-	-	47	47
Juros	-	-	(17)	(17)
I.N.S.S. A RECOLHER	12	12	12	12
IRRF A REC	11	11	11	11
IRF-RETIDO	0	0	0	0
C.S.RETIDAS FONTE	1	1	1	1
ISS RETIDO	-	-	0	0
ISS A PAGAR	1	1	1	1
COFINS A PAGAR	0	1	1	1
PIS A PAGAR	0	0	0	0
C. S. A RECOLHER	1	-	-	2
IRPJ A RECOLHER	1	-	-	3
Total	531	524	548	549

Acompanhamento Tributário

Tributos devidos pela JPW:

Obrigações em aberto (em R\$ milhares):



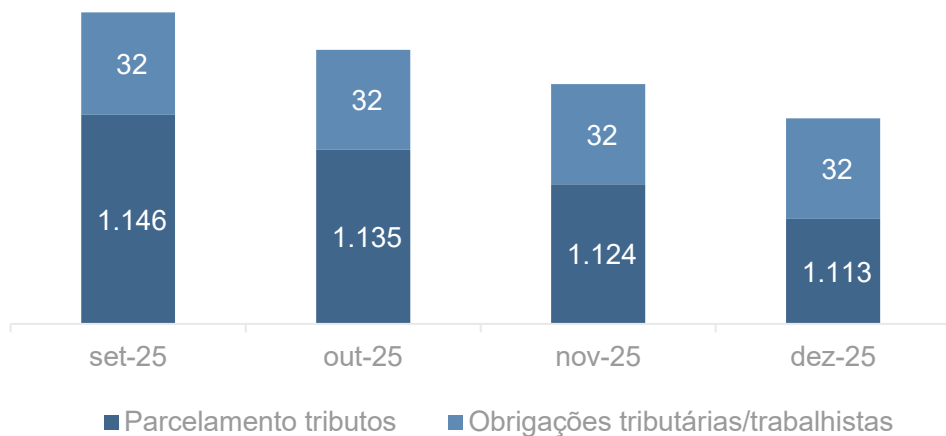
Em R\$ milhares

Composição dos tributos:	set/25	out/25	nov/25	dez/25
PAT	61	60	59	57
Juros	(16)	(16)	(15)	(15)
ISS	1.417	1.377	1.336	1.296
Juros	(130)	(127)	(125)	(123)
PGFN	833	829	825	821
Juros	(304)	(298)	(293)	(288)
RFB	203	200	196	193
Juros	(88)	(87)	(85)	(84)
IRF-RETIDO	0	0	0	0
C.S.RETIDAS FONTE	0	0	0	0
ISS A PAGAR	1	0	0	0
COFINS A PAGAR	1	1	1	1
PIS A PAGAR	0	0	0	0
CONTRI. SOCIAL	68	-	-	78
IRPJ A RECOLHER	72	-	-	84
Total	2.119	1.939	1.899	2.020

Acompanhamento Tributário

Tributos devidos pela Premier Sec:

Obrigações em aberto (em R\$ milhares):



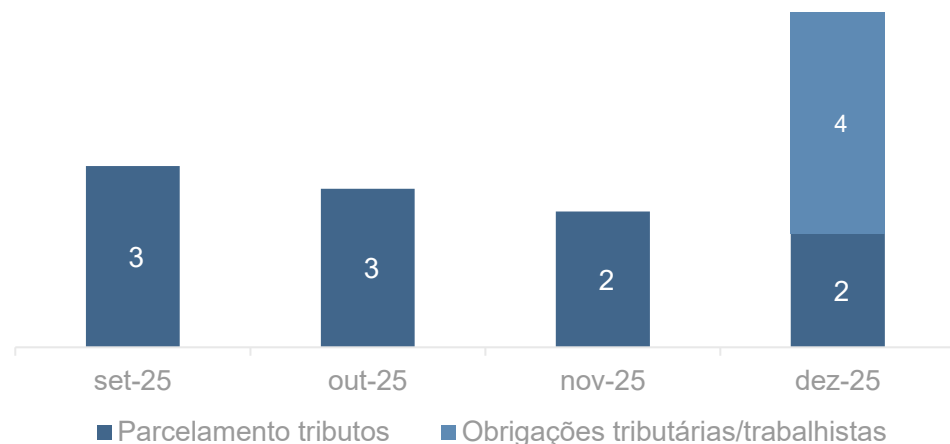
Em R\$ milhares

Composição dos tributos:	set/25	out/25	nov/25	dez/25
PGFN	41	41	41	40
Juros	(13)	(12)	(12)	(12)
RFB	186	183	180	177
Juros	(36)	(36)	(35)	(34)
PGFN	1.206	1.194	1.182	1.170
Juros	(239)	(235)	(231)	(227)
I.N.S.S. A RECOLHER	11	11	11	11
IRRF A REC	12	12	12	12
IRF-RETIDO	2	2	2	2
C.S.RETIDAS FONTE	7	7	7	7
COFINS A PAGAR	-	-	0	0
PIS A PAGAR	-	-	0	0
Total	1.179	1.167	1.156	1.145

Acompanhamento Tributário

Tributos devidos pela Premier Fomento:

Obrigações em aberto (em R\$ milhares):

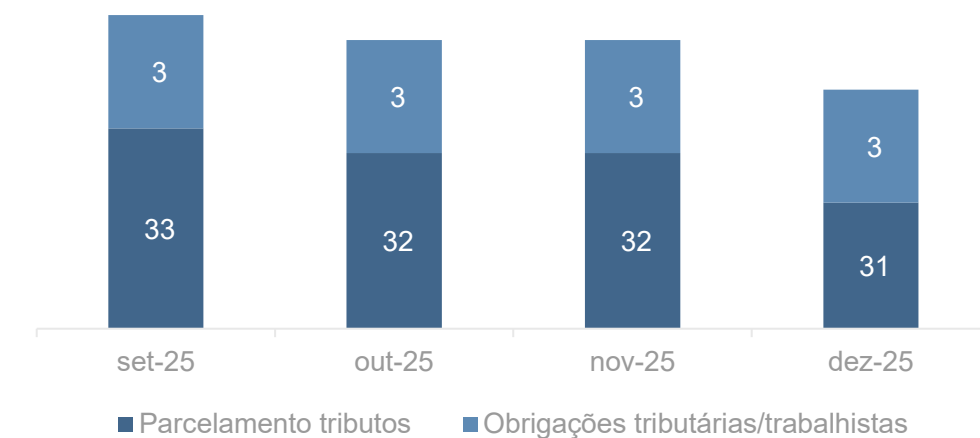


Em R\$ milhares

Composição dos tributos:	set/25	out/25	nov/25	dez/25
RFB	4	4	3	3
Juros	(1)	(1)	(1)	(1)
IRF-RETIDO	-	-	-	-
C.S.RETIDAS FONTE	-	-	-	-
COFINS A PAGAR	-	-	-	3
PIS A PAGAR	-	-	-	1
Total	3	3	2	5

Tributos devidos pela Premier Adm:

Obrigações em aberto (em R\$ milhares):



Em R\$ milhares

Composição dos tributos:	out/25	nov/25	nov/25	dez/25
PGFN	27	27	27	27
Juros	(1)	(1)	(1)	(1)
RFB	7	7	7	6
Juros	(2)	(2)	(2)	(1)
IRF-RETIDO	1	1	1	1
C.S. RETIDAS FONTE	2	2	2	2
Total	35	35	35	33

III.2 - Recuperandas Operacionais

III.2.1 - GPC Participações e Investimentos S.A.

Balanço Patrimonial - GPC Participações e Investimentos S.A.

Ativo - em R\$ milhares	2024	out/25	nov/25	dez/25
Circulante				
1 Caixa e equivalentes de caixa	5	5	5	15
Aplicações financeiras	6	6	6	6
2 Duplicatas a receber	8.541	5.438	5.438	5.441
Impostos a recuperar/compensar	0	1	1	0
Imóveis destinados à venda	13.082	16.184	16.184	16.184
3 Obras em andamento	1.234	1.328	1.328	1.337
Total Ativo Circulante	22.868	22.963	22.965	22.985
Não Circulante				
Bloqueio judicial	11	10	10	10
4 Partes relacionadas	58.313	57.021	56.987	56.925
Créditos com terceiros	2.603	2.441	2.441	2.441
Realizável a Longo Prazo	60.927	59.473	59.438	59.376
Investimentos	193	193	193	193
Imobilizado	1.806	1.836	1.849	1.863
Total do Ativo Não Circulante	62.925	61.501	61.480	61.431
Total do Ativo	85.794	84.464	84.446	84.416

Comentários

GPC Participações e Investimentos S.A. é acionista de 1% da **Premier Capital Fomento Mercantil Ltda, JPW Consultoria Empresarial Ltda e Premier Capital Securitizadora S/A.**

- 1. Caixa e equivalente de caixa:** Alta de R\$ 10 mil reflete, principalmente, o recebimento de *mútuos intercompany*.
- 2. Duplicatas a receber:** A alta de R\$ 3 mil decorre de valores a receber, provenientes da intermediação realizada pela Recuperanda na avaliação de imóvel da ArtProjeto Comércio e Indústria de Móveis, para fins de análise de crédito para operação futura.
- 3. Obras em andamento:** A também alta de R\$ 7 mil corresponde aos gastos incorridos na reinstalação das câmeras nos escritórios do Morumbi e de Alphaville.
- 4. Partes relacionadas:** Queda R\$ 62,3 mil, se deu em consequência da queda no saldo do mútuo com a Premier Fomento.

Balanço Patrimonial - GPC Participações e Investimentos S.A.

Passivo - em R\$ milhares	2024	out/25	nov/25	dez/25
Circulante				
Fornecedores	75	78	83	85
Obrigações trabalhistas	11	49	49	49
Obrigações tributárias	24	14	15	15
5 Impostos e contribuições	45	-	-	6
Adiantamento de clientes	38	38	38	38
Contas a pagar	-	-	10	10
Total Passivo Circulante	193	178	195	202
Não Circulante				
Empréstimos e financiamentos	2.423	2.423	2.423	2.423
6 Partes relacionadas	83.691	84.299	84.406	84.539
7 Outras contas a pagar	316	498	522	516
Total Passivo Não Circulante	86.431	87.219	87.351	87.478
Total Passivo	86.624	87.398	87.546	87.680
Patrimônio Líquido				
Capital Social	16.245	16.245	16.245	16.245
Lucros (Prejuízos) acumulados	(17.075)	(19.178)	(19.344)	(19.508)
8 Total Patrimônio líquido	(830)	(2.933)	(3.100)	(3.264)
Total do Passivo e PL	85.794	84.464	84.446	84.416

Comentários

- Impostos e contribuições:** Alta de R\$ 6 mil no mês, decorre da provisão para pagamento da Contribuição Social e IRPJ. Em relação ao ano de 2024, houve uma redução de 87%.
- Partes relacionadas:** A alta de R\$ 133 mil refere-se integralmente ao incremento do saldo de mútuo com a Premier Sec. A rubrica apresentou crescimento de 1% em relação ao exercício anterior.
- Outras contas a pagar:** Encolhimento de R\$ 6 mil, reflete os pagamentos dos parcelamentos tributários. Ainda assim, no comparativo anual, a rubrica registrou aumento de 63% em relação ao ano anterior.
- Patrimônio líquido:** Em dez/25, foi negativo em R\$ 3.264 mil, refletindo os prejuízos acumulados¹, com uma diminuição de quase 4x em comparação ao exercício de 2024.

Nota 1: Em nov/25 foi realizado um ajuste no prejuízo acumulado de 2022, segundo a Recuperanda, um função do reconhecimento de impostos devidos e pagos posteriormente.

Demonstração de Resultado - GPC Participações e Investimentos S.A.

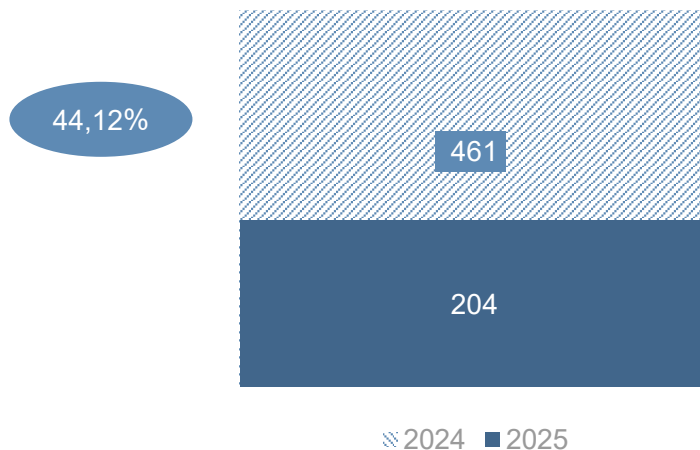
DRE - em R\$ milhares	2024	out/25	nov/25	dez/25	2025
1 Receita Líquida	461	19	22	35	204
Custo dos produtos/serviços	-	-	-	-	-
Lucro bruto	461	19	22	35	204
<i>Margem Bruta %</i>	<i>100,0%</i>	<i>100,0%</i>	<i>100,0%</i>	<i>100,0%</i>	<i>100,0%</i>
Despesas trab. e encargos sociais	(24)	(60)	(60)	(60)	(735)
Comissões e corretagem	(117)	-	-	-	-
2 Serviços de terceiros e encargos	-	(9)	(11)	(9)	(241)
3 Despesas gerais	(711)	(188)	(81)	(117)	(1.438)
Despesas tributárias	(508)	(145)	(4)	(4)	(186)
Despesas financeiras	(22.124)	(2)	(2)	(2)	(13)
Receitas financeiras	14.759	0	0	-	0
Outras receitas operacionais	21	-	-	-	23
Result. Participações Societárias	3.226	-	-	-	-
Resultado Operacional	(5.017)	(385)	(136)	(158)	(2.386)
<i>Margem Operacional %</i>	<i>-1087,4%</i>	<i>-2041,7%</i>	<i>-629,1%</i>	<i>-455,8%</i>	<i>-1172,3%</i>
Outras rec/desp. não operacionais	(891)	-	-	-	-
Resultado Antes IR/CS	(5.908)	(385)	(136)	(158)	(2.386)
IR/CS	(45)	-	-	(6)	(17)
4 Resultado líquido	(5.953)	(385)	(136)	(164)	(2.403)
<i>Margem Líquida %</i>	<i>-1290,2%</i>	<i>-2041,7%</i>	<i>-629,1%</i>	<i>-473,6%</i>	<i>-1180,5%</i>

Comentários

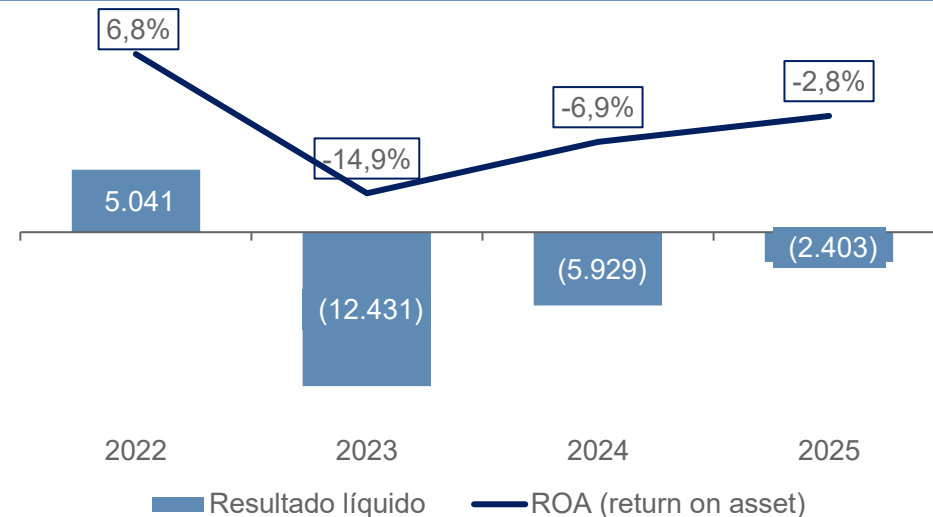
- 1. Receita líquida:** Em 2025, totalizou R\$ 204 mil, por reflexos de receitas com consultoria, vinculada à vendas de consórcios e aluguel de bens, com registro de receita de R\$ 35 mil em dez/25, sem apropriação de custos.
- 2. Serviços de terceiros e encargos:** Totalizaram R\$ 241 mil em 2025, por reflexo de pagamento dos serviços mensais contratados.
- 3. Despesas gerais:** Apresentaram alta de 45% no mês, majoritariamente composta por despesa jurídica. Somaram R\$ 1.438 mil, no ano de 2025, principalmente, por valores com assessoria jurídica e aluguéis. Em comparação com o exercício anterior, apresentaram um aumento de R\$ 102%.
- 4. Resultado líquido:** O prejuízo líquido acumulado do ano foi de R\$ 2.403 mil, sendo R\$ 164 mil, apurado em dez/25.

Receita Líquida, Resultado Líquido e Despesas Operacionais:

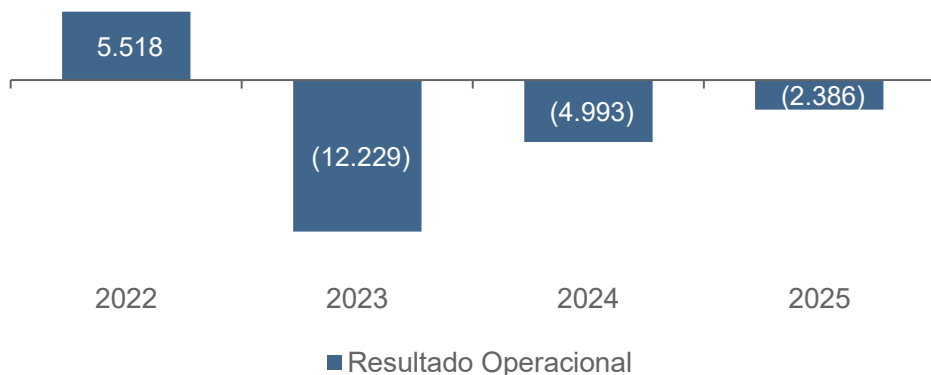
Receita Líquida Acumulada (R\$ milhares):



Resultado Líquido e ROA (R\$ milhares / %):



Resultado Operacional (R\$ milhares):



Comentários

- Em 2025, a Receita Líquida foi de R\$ 204 mil, correspondendo a 44,1% da receita registrada em 2024.
- A Recuperanda finalizou 2025 com Prejuízo Líquido acumulado de R\$ 2.403 mil e ROA negativo em 2,8%, indicando um aumento de 4,1 p.p. em relação a 2024.
- Em 2025, o Resultado Operacional somou R\$ 2.386 mil. Ainda que negativo, apresentou melhora em 52% em relação ao exercício de 2024.

Imobilizado - GPC Participações e Investimentos S.A.

Em dez/25, observaram-se adições de R\$ 13,3 mil na participação em consórcio da Ademicon.

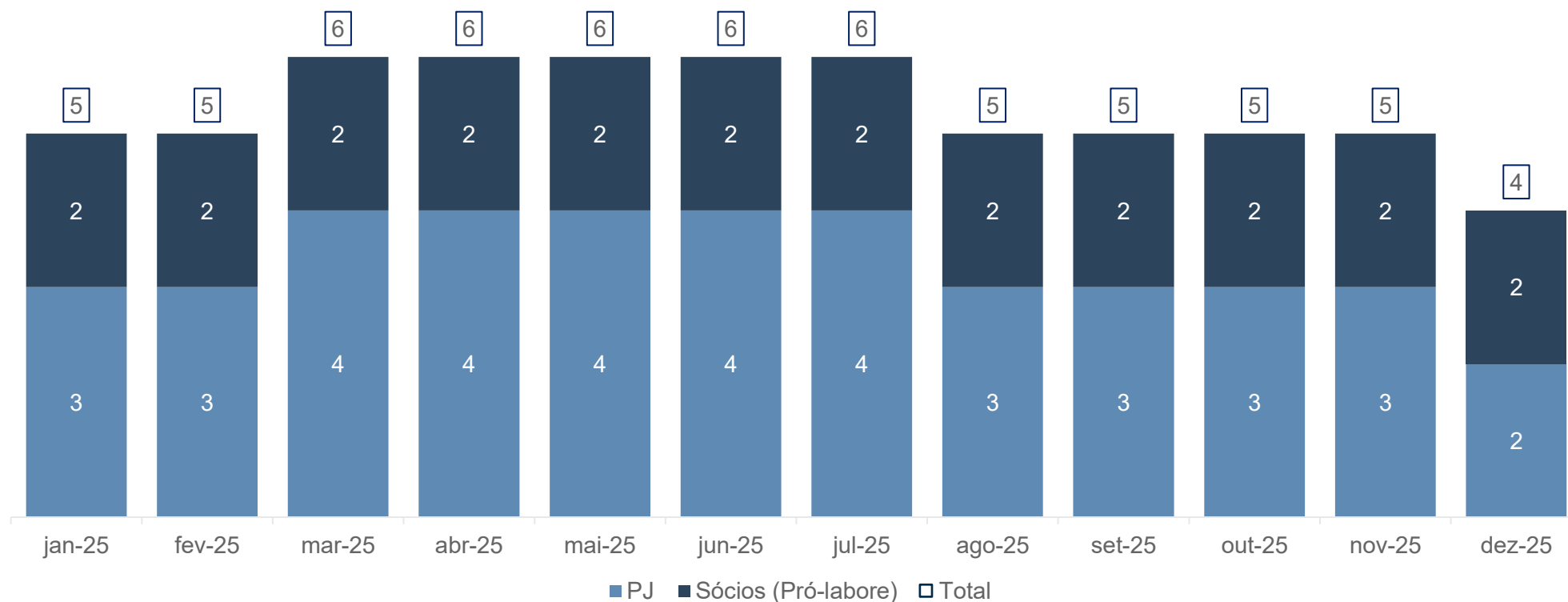
Em R\$ milhares	Custo histórico em out/24	Custo histórico em nov/25	Depreciação até nov/25	Depreciação em dez/25	Adições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em dez/25
Participação em Consórcios	1.726,3	1.849,3	-	-	13,3	-	-	1.862,6
Total do Imobilizado	1.726,3	1.849,3	-	-	13,3	-	-	1.862,6
Imóveis Destinados à Venda	13.081,5	16.184,4	-	-	-	-	-	16.184,4
Canga Esmeralda Tipo C.	150,0	150,0	-	-	-	-	-	150,0
Total	14.957,8	18.183,7	-	-	13,3	-	-	18.197,0

Comentários

- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Número de funcionários - GPC Participações e Investimentos S.A.

Evolução mensal do número de funcionários:



Comentários

- A GPC registrou, em dez/25, o desligamento de 1 colaborador, totalizando 2 prestadores de serviço – PJ e manteve 2 sócios, com retiradas de pró-labore.

III.2.2 - Premier Capital Securitizadora S.A.

Balanço Patrimonial - Premier Capital Securitizadora S.A.

Ativo - em R\$ milhares	2024	out/25	nov/25	dez/25
Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	222	13	2	3
1 Títulos a receber	37.828	36.634	37.406	37.389
Adiantamento de Salários	0	-	-	-
Impostos a recuperar	3	-	-	-
2 Imóveis destinados à venda	15.510	15.510	15.510	15.510
Total Ativo Circulante	53.564	52.157	52.918	52.903
Não Circulante				
Depósitos judiciais	4	4	4	4
Caução de alugueis	125	125	125	125
Bloqueio judicial	245	184	195	195
3 Partes relacionadas	31.571	32.688	32.796	32.929
Realizável a Longo Prazo	31.945	33.001	33.119	33.252
Imobilizado	4.425	4.263	4.257	4.246
Total do Ativo Não Circulante	36.370	37.264	37.376	37.498
Total do Ativo	89.934	89.421	90.294	90.400

Passivo - em R\$ milhares	2024	out/25	nov/25	dez/25
Circulante				
Fornecedores	72	164	300	300
Empréstimos e financiamentos	141	141	141	141
Obrigações trabalhistas	48	50	50	50
Dividendos aprov./lucros creditados	360	360	360	360
Obrigações tributárias	157	20	20	21
Impostos e contribuições	81	-	-	-
Total Passivo Circulante	860	735	871	872
Não Circulante				
Empréstimos e financiamentos	7.007	6.967	6.967	6.967
4 Partes relacionadas	15.884	18.259	19.287	19.699
5 Contas a pagar	119.412	119.787	119.776	119.765
Total Passivo Não Circulante	142.303	145.014	146.030	146.432
Total Passivo	143.164	145.749	146.901	147.303
Patrimônio Líquido				
Capital Social	100	100	100	100
Reservas de capital	20	20	20	20
Reservas de lucro	810	810	810	810
Lucros (Prejuízos) acumulados	(54.161)	(57.259)	(57.538)	(57.833)
6 Total Patrimônio líquido	(53.230)	(56.328)	(56.608)	(56.903)
Total do Passivo e PL	89.934	89.421	90.294	90.400

Comentários

- 1. Títulos a receber:** A redução de R\$ 17 mil, decorre da liquidação de cobranças junto à ArtProjeto Comércio e Indústria de Moveis, que estão sendo pagas em três parcelas.
- 2. Imóveis destinados à venda:** Houve a manutenção dos 4 imóveis, que totalizam R\$ 15.510 mil.
- 3. Partes relacionadas (ativo):** A alta de R\$ 133 mil, foi oriunda integralmente do mútuo com a GPC.
- 4. Partes relacionadas (passivo):** Alta de R\$ 412 mil, é integralmente atribuída ao recebimento de recursos da JPW.
- 5. Contas a pagar:** A baixa de R\$ 11 mil reflete o pagamento dos parcelamentos e juros junto à RFB e PGFN.
- 6. Patrimônio líquido (PL):** Pelos prejuízos acumulados ao longo dos anos, o PL finalizou dez/25 negativo em R\$ 56.903 mil, apresentando uma diminuição de 7% em relação ao exercício anterior.

Demonstração de Resultado - Premier Capital Securitizadora S.A.

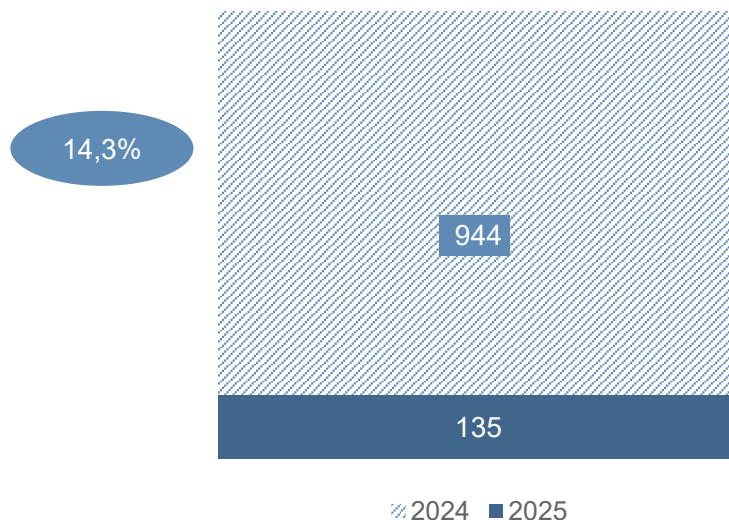
DRE - em R\$ milhares	2024	out/25	nov/25	dez/25	2025
1 Receita Líquida	944	-	30	29	135
Custo dos produtos/serviços	-	-	-	-	(100)
Lucro bruto	944	-	30	29	35
Margem Bruta %	100,0%	-	-	-	26,0%
2 Despesas trab. e encargos sociais	(1.102)	(70)	(69)	(69)	(878)
Despesas financeiras	(13.803)	(6)	(6)	(6)	(36)
3 Serviços de terceiros e encargos	(832)	(37)	(43)	(58)	(497)
Comissões e corretagem	(512)	0	0	0	-
4 Despesas gerais	(2.292)	(184)	(191)	(191)	(2.237)
Despesas tributárias	(69)	(1)	(1)	-	(68)
Despesas não dedutíveis	(16)	-	-	-	(1)
Receitas financeiras	14	1	0	0	8
Resultado Operacional	(17.668)	(298)	(280)	(295)	(3.676)
Margem Operacional %	-1870,9%	-	-	-	-2730,2%
Reversão de provisões e reservas	42	-	-	-	1
Outras rec/desp. não operacionais	28	-	-	-	2
Resultado Antes IR/CS	(17.598)	(298)	(280)	(295)	(3.673)
IR/CS	-	-	-	-	-
5 Resultado líquido	(17.598)	(298)	(280)	(295)	(3.673)
Margem Líquida %	-1863,5%	-	-	-	-2728,2
EBITDA Ajustado	(17.201)	(277)	(259)	(275)	(3.429)
Margem EBITDA %	-1821,5%	-	-	-	-2913,5%

Comentários

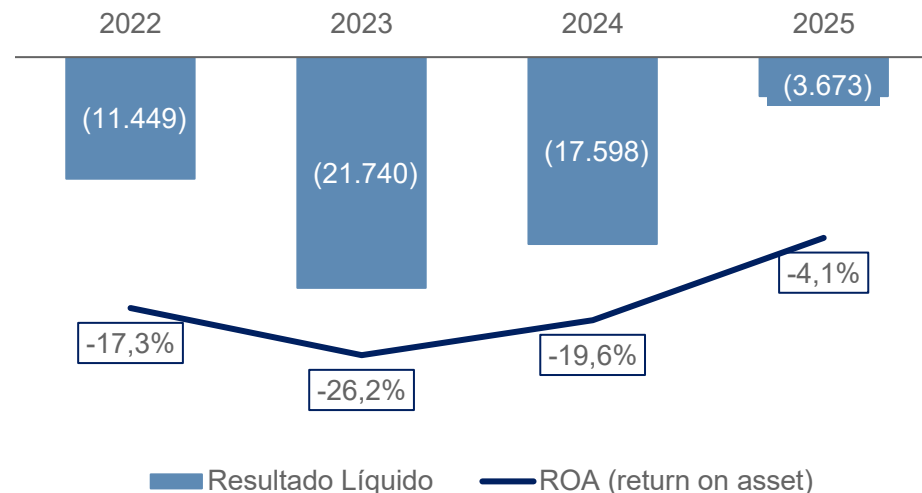
- 1. Receita líquida:** Em 2025, a Recuperanda auferiu a receita líquida de R\$ 135 mil, proveniente da prestação de serviços. Registrou faturamento de R\$ 29 mil em dez/25, sem apropriação de custos.
- 2. Despesas trabalhistas e encargos sociais:** O total anual de R\$ 878 mil abrange, principalmente, as despesas com pró-labore, vale transporte/refeição, assistência médica e odontológica e salários. Em comparação com 2024, apresentaram queda de 20%.
- 3. Serviços de terceiros e encargos:** Somaram no ano R\$ 497 mil, majoritariamente, por pagamento aos serviços prestados. Em dez/25 apresentaram alta de 34%, pelos pagamentos de parcela anual adicional aos PJs, conforme contrato.
- 4. Despesas gerais:** Totalizaram R\$ 2.237 mil, em 2025, sobretudo, por reflexo das despesas com assessoria jurídica, depreciação/amortização, assistência contábil e mensalidade de sistemas.
- 5. Resultado líquido:** Em 2025, o prejuízo foi de R\$ 3.673 mil, pois de jun/25 a out/25 houve apenas apropriação de despesas e sem geração de receita. Em dez/25 o prejuízo foi de R\$ 295 mil.

Receita Líquida, Resultado Líquido e Despesas Operacionais:

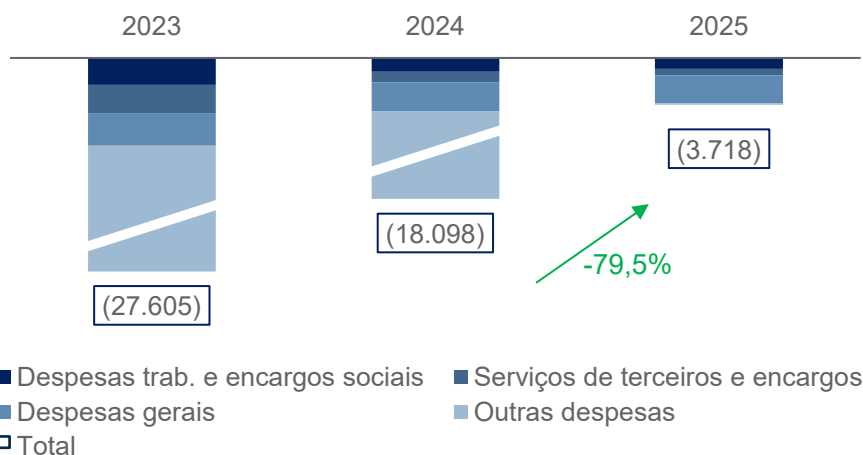
Receita Líquida Acumulada (R\$ milhares):



Resultado Líquido e ROA (R\$ milhares / %):



Despesas Operacionais (R\$ milhares):



Comentários

- Em 2025, a Receita Líquida somou R\$ 135 mil, correspondendo a 14,3% da receita total de 2024.
- O Prejuízo Líquido acumulado do ano totalizou R\$ 3.673 mil, com ROA negativo em - 4,1%, indicando melhora de 15,5 p.p. frente a 2024.
- Em 2025, as Despesas Operacionais somaram R\$ 3.718 mil, um encolhimento de 79,5%, se comparado com 2024, majoritariamente por reflexo das despesas financeiras, que decresceram R\$ 13.767 mil no ano.

Imobilizado - Premier Capital Securitizadora S.A.

Em dez/25, observou-se o reconhecimento da depreciação mensal e adições em R\$ 9,3 mil no Consórcio junto ao Banco Bradesco.

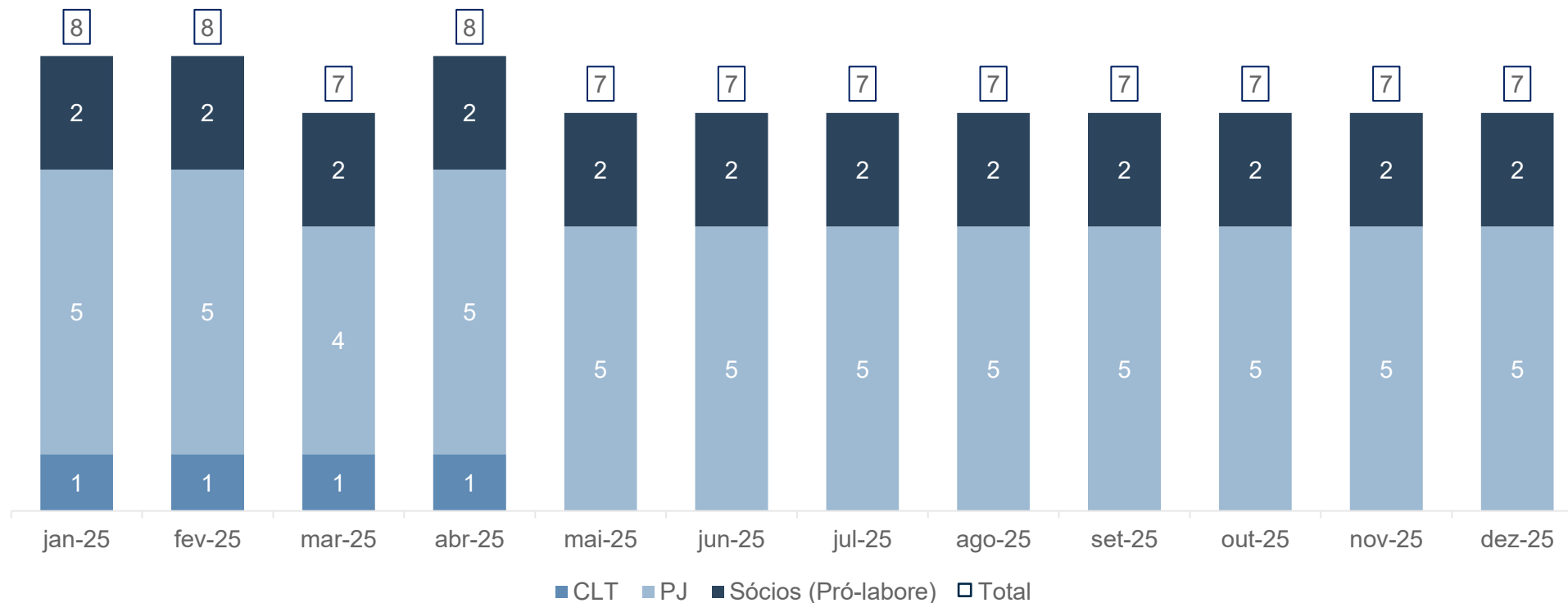
Em R\$ milhares	Custo histórico em out/24	Custo histórico em nov/25	Depreciação até nov/25	Depreciação em dez/25	Adições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor Líquido em dez/25
Máquinas e Equipamentos Industriais	26,3	9,5	(16,7)	(0,4)	-	-	-	9,1
Móveis, Utensílios e Instalações	392,9	89,4	(303,5)	(6,3)	-	-	-	83,1
Veículos	1.083,9	745,6	(338,4)	(13,9)	-	-	-	731,7
Participação em Consórcios	3.354,5	3.412,6	-	-	9,3	-	-	3.421,9
Total do Imobilizado	4.857,5	4.257,1	(658,6)	(20,6)	9,3	-	-	4.245,7
Imóveis destinados à venda	15.509,9	15.509,9	-	-	-	-	-	15.509,9
Total	20.367,4	19.766,9	(658,6)	(20,6)	9,3	-	-	19.755,6

Comentários

- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

Número de funcionários - Premier Capital Securitizadora S.A.

Evolução mensal do número de funcionários:



Comentários

- A Recuperanda manteve-se com 7 colaboradores no total, sendo 5 PJs e os 2 sócios do Grupo.

III.2.3 - Premier Capital Fomento Mercantil Ltda

Balanço Patrimonial - Premier Capital Fomento Mercantil Ltda

Ativo - em R\$ milhares	2024	out/25	nov/25	dez/25
Circulante				
1 Caixa e equivalentes de caixa	14	373	281	300
2 Títulos a receber	18.968	17.059	17.323	17.634
3 Duplicatas a receber	-	-	-	43
Total Ativo Circulante	18.982	17.432	17.604	17.977
Não Circulante				
Depósitos judiciais	31	31	31	31
Consórcios	2.902	2.937	2.940	2.946
4 Partes relacionadas	12.526	12.801	12.511	11.986
Realizável a Longo Prazo	15.459	15.769	15.482	14.963
Imobilizado	29.970	30.025	30.121	30.205
Total do Ativo Não Circulante	45.430	45.794	45.603	45.167
Total do Ativo	64.411	63.226	63.207	63.144

Passivo - em R\$ milhares	2024	out/25	nov/25	dez/25
Circulante				
Fornecedores	9	124	124	124
Empréstimos e financiamentos	52	85	88	91
Obrigações tributárias	4	-	-	4
Total Passivo Circulante	65	210	212	218
Não Circulante				
Empréstimos e financiamentos	2.564	2.564	2.564	2.564
5 Partes relacionadas	52.371	51.478	51.444	51.382
Contas a pagar	-	3	2	2
Total Passivo Não Circulante	54.935	54.045	54.010	53.948
Total Passivo	55.000	54.255	54.222	54.166
Patrimônio Líquido				
Capital Social	600	600	600	600
Lucros (Prejuízos) acumulados	8.811	8.372	8.384	8.378
6 Total Patrimônio líquido	9.411	8.972	8.984	8.978
Total do Passivo e PL	64.411	63.226	63.207	63.144

Comentários

- 1. Caixa e equivalentes:** A alta de R\$ 19 mil se deu, majoritariamente, por *mútuos intercompany*.
- 2. Títulos a receber:** Aumento de R\$ 311 mil referente, principalmente, ao adiantamento de recebíveis junto a Oceano Azul.
- 3. Duplicatas a receber:** Nova rubrica totalizou R\$ 43 mil, oriunda, segundo a Recuperanda, da receita de deságio nas operações.
- 4. Partes relacionadas (ativo):** A queda de R\$ 526 mil, refere-se aos mútuos junto à JPW.
- 5. Partes relacionadas (passivo):** Encolhimento de R\$ 62 mil, por recebimento de mútuo da GPC.
- 6. Patrimônio líquido:** Encerrou o mês de dez/25 positivo em R\$ 8.978 mil, com uma redução de 5% em comparação ao exercício de 2024.

Demonstração de Resultado - Premier Capital Fomento Mercantil Ltda

DRE – em R\$ milhares	2024	out/25	nov/25	dez/25	2025
1 Receita líquida	1.802	-	32	31	64
Custo dos produtos/serviços	-	-	-	-	-
Lucro bruto	1.802	-	32	31	64
<i>Margem Bruta %</i>	<i>100,0%</i>	-	-	-	<i>100,0%</i>
2 Despesas financeiras	(14.929)	(4)	(3)	(4)	(46)
Comissões e corretagem	(31)	-	-	-	-
3 Despesas gerais	(1.135)	(80)	(19)	(39)	(416)
Despesas tributárias	(12)	(1)	(1)	-	(67)
Despesas não dedutíveis	(6)	-	-	-	(0)
Receitas financeiras	134	0	0	0	0
Outras receitas operacionais	114	-	-	-	-
Resultado Operacional	(14.064)	(84)	9	(11)	(465)
<i>Margem Operacional %</i>	<i>-780,4%</i>	-	-	-	<i>-727,7%</i>
Outras rec./desp. não operacionais	10	-	4	5	32
Resultado Antes IR/CS	(14.054)	(84)	13	(6)	(433)
IR/CS	-	-	-	-	-
4 Resultado líquido	(14.054)	(84)	13	(6)	(433)
<i>Margem Líquida %</i>	<i>-779,8%</i>	-	-	-	<i>-677,6%</i>
EBITDA Ajustado	(14.009)	(80)	14	(7)	(411)
<i>Margem EBITDA %</i>	<i>-777,4%</i>	-	<i>42,0%</i>	<i>-21,2%</i>	<i>-642,6%</i>

Nota:

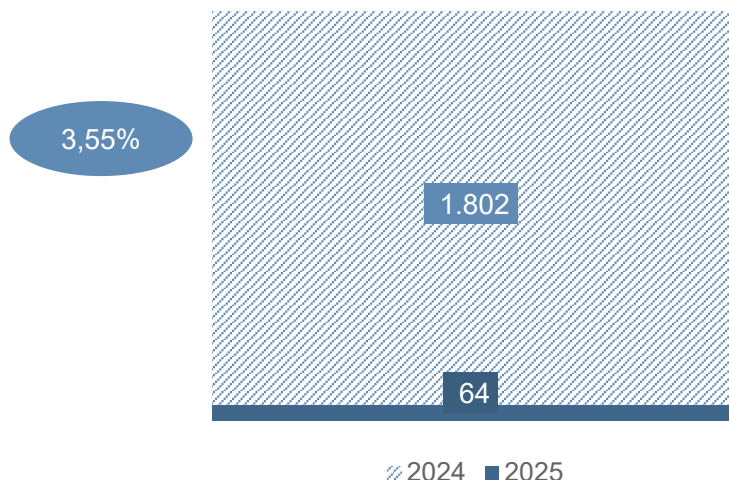
1 – Processo nº 0006894-46.2024.8.26.0003

Comentários

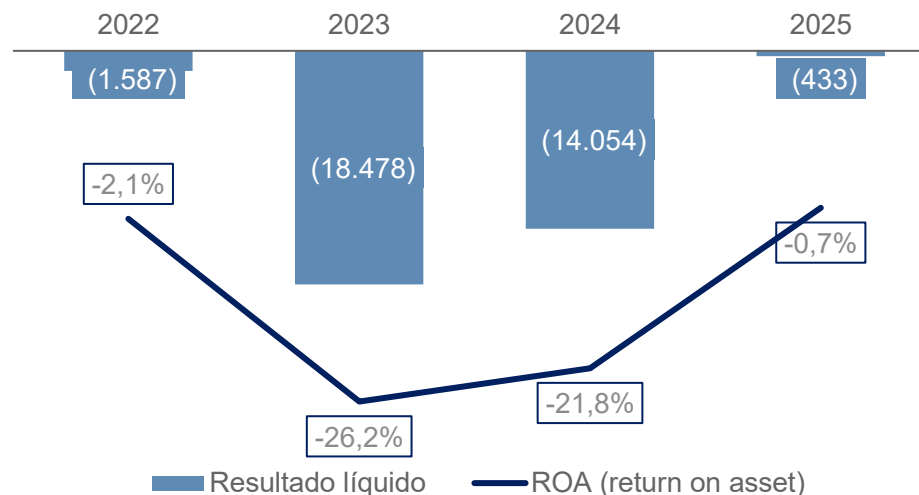
- 1. Receita líquida:** Em 2025, totalizou R\$ 64 mil, proveniente da retomada da receita em nov/25 e sem apropriação de custos no ano.
- 2. Despesas financeiras:** Somaram R\$ 46 mil no ano, compostas por juros, despesas bancárias e IOF. Apresentaram uma redução expressiva em 2025, de R\$ 14.883 mil, por reflexo da redução nas operações.
- 3. Despesas gerais:** Em 2025, totalizaram R\$ 416 mil em consequência, principalmente, de valores com assistência contábil, assessoria administrativa e comercial e custas judiciais. Em dez/25, as despesas gerais somaram R\$ 39 mil provenientes, majoritariamente, por assessoria administrativa e comercial e custas processuais¹.
- 4. Resultado líquido:** A recuperanda acumulou prejuízo de R\$ 433 mil em 2025, com margem líquida negativa em 677,6%, estando menor em 102,3 p.p. em relação a 2024 pelo menor volume de operações.

Receita Líquida, Resultado Líquido e Despesas Operacionais:

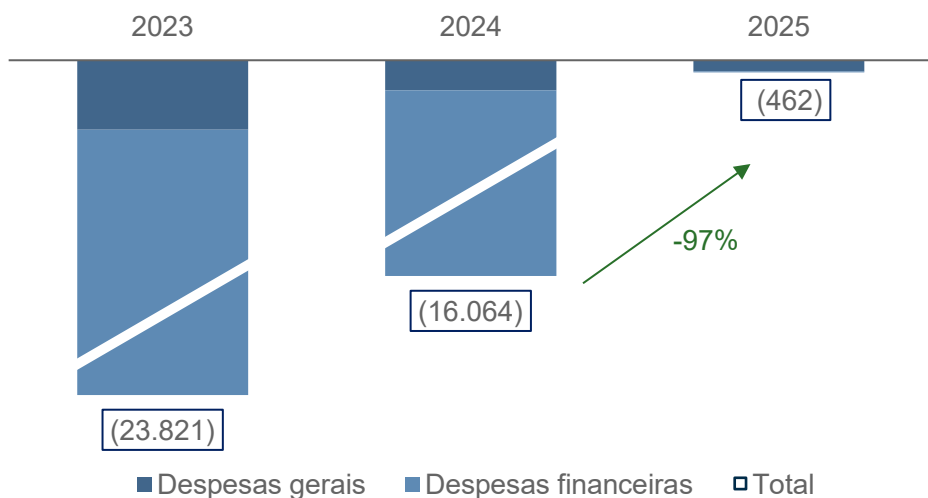
Receita Líquida Acumulada (R\$ milhares):



Resultado Líquido e ROA (R\$ milhares / %):



Despesas Operacionais (R\$ milhares):



Comentários

- A Receita Líquida 2025 totalizou R\$ 64 mil, representando 3,55% do total auferido em 2024.
- Em 2025, o Prejuízo Líquido acumulado foi de R\$ 433 mil, com ROA negativo de 0,7%, indicando melhora de 21,1 p.p. em relação a 2024.
- As Despesas Operacionais somaram R\$ 462 mil em 2025, apresentando um encolhimento de 97% se comparado com 2024.

Imobilizado - Premier Capital Fomento Mercantil Ltda

Houve a renegociação das parcelas em atraso referentes ao imóvel de matrícula nº 6.336, junto à Caixa Consórcios. As parcelas renegociadas foram quitadas em outubro, novembro e dezembro/25.

Em R\$ milhares	Custo histórico em out/24	Custo histórico em nov/25	Depreciação até nov/25	Depreciação em dez/25	Adições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em dez/25
Terrenos	29.879,9	29.879,9	-	-	-	-	-	29.879,9
Máquinas e Equipamentos	198,7	17,8	(180,9)	(3,3)	-	-	-	14,5
Móveis e Utensílios	40,0	20,8	(19,2)	(0,3)	-	-	-	20,5
Veículos	54,7	1,8	(52,9)	(0,9)	-	-	-	0,9
Participação em Consórcios	-	200,4	-	-	88,7	-	-	289,1
Total do Imobilizado	30.173,3	30.120,7	(253,0)	(4,5)	100,1	-	-	30.204,9

Comentários

- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

III.2.4 - JPW Consultoria Empresarial Ltda

Balanço Patrimonial - JPW Consultoria Empresarial Ltda

Ativo - em R\$ milhares	2024	out/25	nov/25	dez/25	Passivo - em R\$ milhares	2024	out/25	nov/25	dez/25
Circulante					Circulante				
1 Caixa e equivalentes de caixa	63	3.056	1.691	718	Fornecedores	31	55	57	57
Aplicações financeiras	7.136	-	-	-	Empréstimos e financiamentos	-	2	2	2
Duplicatas a receber	3.142	150	150	150	Obrigações tributárias	373	1	1	2
2 Impostos a recuperar	3	126	126	0	4 Impostos e contribuições	341	-	-	161
Imóveis destinados à venda	12.658	14.681	14.681	14.681	Adiantamento de clientes	87	87	87	87
Total Ativo Circulante	23.002	18.013	16.648	15.549	Total Passivo Circulante	833	145	148	310
Não Circulante					Não Circulante				
Títulos e valores mobiliários	-	2.000	2.000	2.000	Empréstimos e financiamentos	6.301	6.301	6.301	6.301
3 Partes relacionadas	15.847	18.122	19.150	19.562	5 Partes relacionadas	15.365	15.867	15.577	15.051
Realizável a Longo Prazo	15.847	20.122	21.150	21.562	Contas a pagar	1.401	1.937	1.897	1.857
Imobilizado	6.373	6.633	6.654	6.666	Receitas diferidas	969	-	-	-
Total do Ativo Não Circulante	22.220	26.755	27.804	28.228	Total Passivo Não Circulante	24.036	24.105	23.775	23.209
Total do Ativo	45.222	44.768	44.452	43.777	Total Passivo	24.869	24.250	23.923	23.519
					Patrimônio Líquido				
					Capital Social	3.571	3.571	3.571	3.571
					Lucros (Prejuízos) acumulados	19.746	16.948	16.959	16.687
					Reduções do Patrimônio Líquido	(2.964)	-	-	-
					6 Total Patrimônio líquido	20.353	20.518	20.529	20.258
					Total do Passivo e PL	45.222	44.768	44.452	43.777

Comentários

- Caixa e equivalentes de caixa:** A queda de R\$ 973 mil, em dez/25, foi decorrente do uso do caixa para pagamentos operacionais, como pontualidade tributária e retorno das operações na Premier Sec. e Premier Fomento.
- Impostos a recuperar:** Queda de R\$ 126 mil, em dez/25, ocorreu mediante à compensação de crédito tributário originário do lucro da aplicação financeira.
- Partes relacionadas (ativo):** Acréscimo de R\$ 412 mil, em dez/25, por reflexo de concessões de mútuos à Premier Sec.
- Impostos e contribuições:** Alta de R\$ 161 mil, no mês, resulta das provisões trimestrais de Contribuição Social e IRPJ, decorrentes da apuração do lucro presumido.
- Partes relacionadas (passivo):** Queda de R\$ 526 mil foi por reflexo da liquidação de mútuo *intercompany* com a Premier Fomento.
- Patrimônio líquido:** Finalizou 2025 com R\$ 20.258 mil, com uma redução de 0,5% em comparação ao exercício de 2024.

Demonstração de Resultado - JPW Consultoria Empresarial Ltda

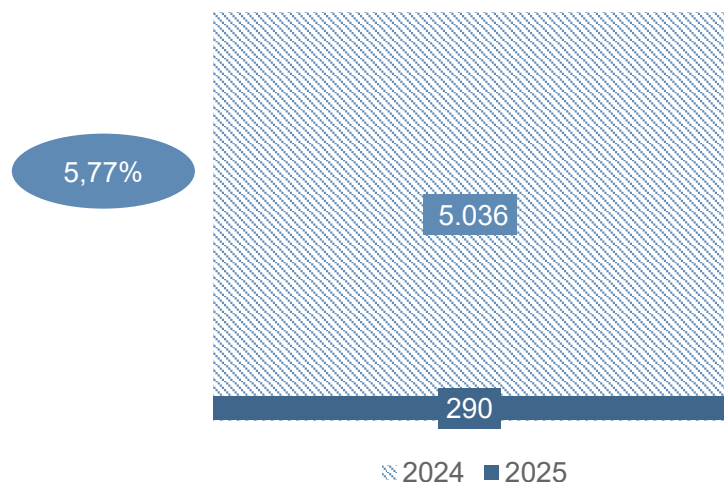
DRE – em R\$ milhares	2024	out/25	nov/25	dez/25	2025
1 Receita Líquida	5.036	24	27	32	290
Custo dos produtos/serviços	-	-	-	-	-
Lucro bruto	5.036	24	27	32	290
<i>Margem Bruta %</i>	<i>100,0%</i>	<i>100,0%</i>	<i>100,0%</i>	<i>100,0%</i>	<i>100,0%</i>
Comissões e corretagem	(3)	-	-	-	-
Serv. de 3os e encargos sociais	-	-	-	-	(5)
2 Despesas financeiras	(116)	(72)	(10)	(10)	(121)
3 Despesas gerais	(337)	(24)	(6)	(6)	(107)
Despesas tributárias	(190)	(96)	-	-	(103)
4 Receitas financeiras	1.137	0	1	1	497
Outras receitas operacionais	9	-	-	-	-
Resultado Operacional	5.536	(168)	11	16	452
<i>Margem Operacional %</i>	<i>109,9%</i>	<i>-697,3%</i>	<i>41,5%</i>	<i>51,8%</i>	<i>155,5%</i>
	-	-	-	-	-
Resultado Antes IR/CS	5.536	(168)	11	16	452
IR/CS	(162)	-	-	(288)	(547)
5 Resultado líquido	5.374	(168)	11	(272)	(95)
5 Margem Líquida %	106,7%	-697,3%	41,5%	-858,4%	-32,7%
EBITDA Ajustado	5.559	(166)	13	18	475
<i>Margem EBITDA %</i>	<i>110,4%</i>	<i>-689,2%</i>	<i>48,7%</i>	<i>57,9%</i>	<i>163,6%</i>

Comentários

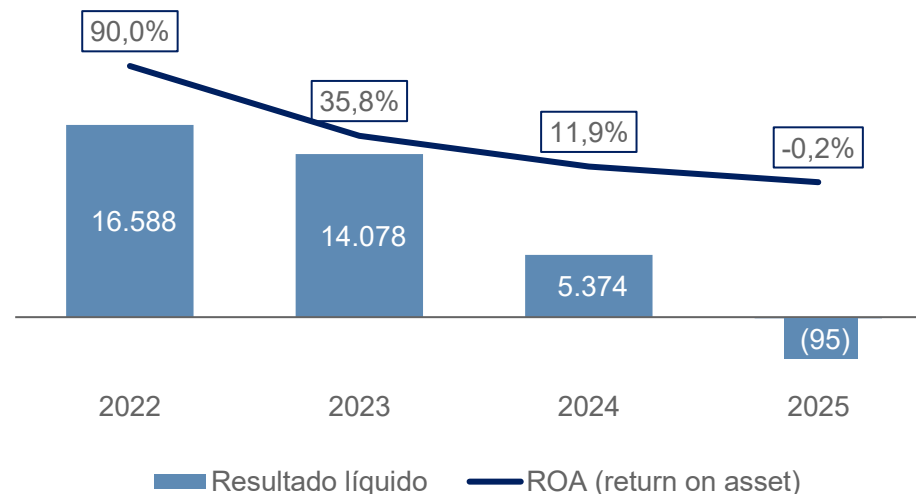
- 1. Receita líquida:** Em 2025, a recuperanda registrou uma receita líquida de R\$ 290 mil, provenientes de serviços com consultoria e locação de imóveis. Em dez/25 houve o registro de receita de R\$ 32 mil, sem apropriação de custos.
- 2. Despesas financeiras:** Totalizaram R\$ 121 mil no ano, decorrentes, principalmente, aos juros sobre financiamento e parcelamento de débitos fiscais.
- 3. Despesas gerais:** Em 2025, somaram R\$ 107 mil, majoritariamente, de depreciação/amortização e mensalidades com assessoria administrativa. Em comparação com 2024, decresceram 68%.
- 4. Receitas financeiras:** No ano, somaram R\$ 497 mil, integralmente oriundas de rendimentos de aplicações financeiras, apresentando uma redução de 56% em comparação a 2024.
- 5. Resultado líquido:** Em 2025, a JPW apurou prejuízo de R\$ 95 mil, com uma margem líquida de - 32,7%.

Receita Líquida, Resultado Líquido e Despesas Operacionais:

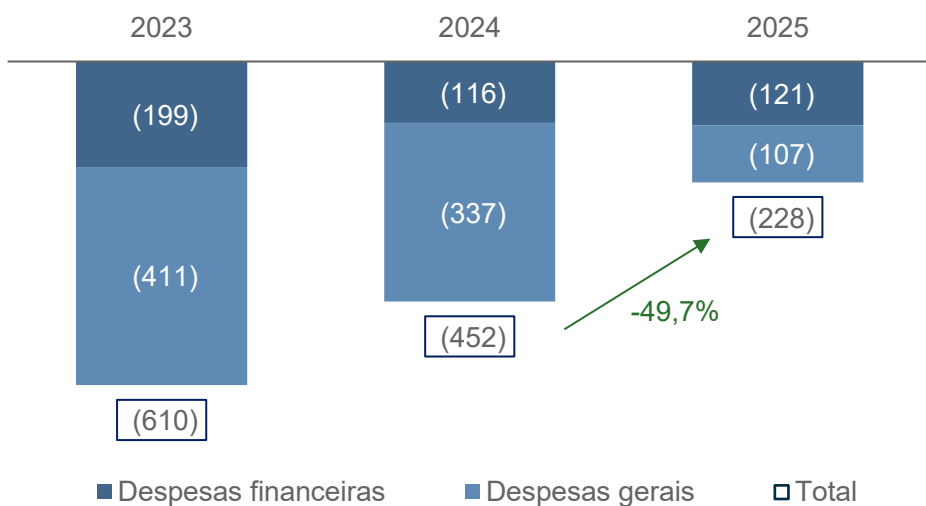
Receita Líquida Acumulada (R\$ milhares):



Resultado Líquido e ROA (R\$ milhares):



Despesas Operacionais (R\$ milhares):



Comentário

- A Receita Líquida 2025 totalizou R\$ 290 mil, representando 5,77% do total auferido em 2024.
- Em 2025, o Prejuízo Líquido foi de R\$ 95 mil, com ROA negativo em 0,2%, um decréscimo de 12,1 p.p. em relação a 2024.
- As Despesas Operacionais somaram R\$ 228 mil em 2025, um encolhimento de - 49,7% em relação ao ano anterior.

Imobilizado - JPW Consultoria Empresarial Ltda

Observou-se, além da depreciação mensal, acréscimos na rubrica de Participações em Consórcios, referentes às operações mantidas junto à Ademicon Administradora e à Caixa Consórcios.

Em R\$ milhares	Custo histórico em out/24	Custo histórico em nov/25	Depreciação até nov/25	Depreciação em dez/25	Adições	Baixas	Depreciação das Baixas	Valor líquido em dez/25
Máquinas e Equipamentos	126,7	55,0	(71,6)	(1,9)	-	-	-	53,1
Participação em Consórcios	6.185,9	6.599,4	-	-	23,4	-	-	6.613,0
Total do Imobilizado	6.312,6	6.654,4	(71,6)	(1,9)	23,4	-	-	6.666,0
Imóveis destinados à venda	12.657,9	14.680,9	-	-	-	-	-	14.680,9
Total	19.007,8	21.335,4	(71,6)	(1,9)	23,4	-	-	21.347,0

Comentários

- Conforme previsto no Art. 66 da Lei 11.101/2005, após a distribuição do pedido de recuperação judicial, o devedor não poderá alienar ou onerar bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da lei, salvo mediante autorização do juiz, depois de ouvido o Comitê, se houver, com exceção daqueles previamente relacionados no plano de recuperação judicial.

III.3 - Holding

III.3.1 - Premier Administração, Participações e Investimentos S.A.

Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados - Premier Administração, Participações e Investimentos S.A.

Ativo - em R\$ milhares	2024	out/25	nov/25	dez/25
Circulante				
1 Caixa e equivalentes de caixa	0	43	67	91
Total Ativo Circulante	0	43	67	91
Não Circulante				
Partes relacionadas	719	646	621	596
Realizável a Longo Prazo	719	646	621	596
2 Investimentos	8.211	8.211	8.211	8.211
Total do Ativo Não Circulante	8.930	8.857	8.832	8.807
Total do Ativo	8.930	8.900	8.899	8.898

Comentários

Premier Administração, Participações e Investimentos S.A. é acionista de 99% da **Premier Capital Fomento Mercantil Ltda, JPW Consultoria Empresarial Ltda e Premier Capital Securitizadora S/A**, e acionista de 50% da **Premier Capital Securitizadora BSB S/A**.

- 1. Caixa e equivalente de caixa:** Aumento de R\$ 23 mil foi oriundo do recebimento de parcelas das vendas da Premier Trade e Oceano Azul.
- 2. Investimentos:** Manteve-se em R\$ 8.211 mil, composta por participações em sete empresas, sendo a JPW e Logbank Soluções em Pagamentos as mais representativas.
- 3. Despesas gerais:** Em 2025, somaram R\$ 23 mil, substancialmente, de taxas diversas e assistência contábil e seguros. Apresentaram um decréscimo de 96% no ano.
- 4. Resultado líquido:** O prejuízo líquido acumulado no ano foi de R\$ 26 mil.

Passivo - em R\$ milhares	2024	out/25	nov/25	dez/25
Circulante				
Fornecedores	197	197	197	197
Obrigações tributárias	36	3	3	3
Total Passivo Circulante	234	200	200	200
Não Circulante				
Partes relacionadas	2.386	2.382	2.382	2.382
Contas a pagar	-	32	32	31
Total Passivo Não Circulante	2.386	2.414	2.414	2.413
Total Passivo	2.619	2.614	2.614	2.613
Patrimônio Líquido				
Capital Social	3.896	3.896	3.896	3.896
Lucros (Prejuízos) acumulados	5.005	2.390	2.389	2.388
Reduções do Patrimônio Líquido	(2.591)	-	-	-
Total Patrimônio líquido	6.311	6.286	6.285	6.285
Total do Passivo e PL	8.930	8.900	8.899	8.898

DRE – em R\$ milhares	2024	out/25	nov/25	dez/25	2025
Lucro bruto	-	-	-	-	-
3 Despesas gerais	(603)	(3)	(1)	-	(23)
Despesas financeiras	(2)	(0)	(0)	(0)	(3)
Despesas tributárias	(6)	-	-	-	(0)
Receitas financeiras	-	0	0	0	0
Result. part. societárias	2.964	-	-	-	-
Resultado Operacional	2.353	(3)	(1)	(0)	(26)
Outras rec./desp. não oper.	-	-	-	-	-
Deságio investimentos	(100)	-	-	-	-
4 Resultado líquido	2.253	(3)	(1)	(0)	(26)

IV. Plano de Recuperação Judicial (PRJ)¹

Nota 1: A Decisão de fls. 8512/8520 homologou o PRJ e concedeu a RJ ao Grupo Premier. O Agravo de Instrumento nº 2387442-23.2025.8.26.0000 teve o pedido de efeito suspensivo concedido para as cláusulas 1.8 – Prazos e 2.14 – Credores extraconcursais.

VI.1 - Síntese dos Principais Eventos

Principais Ações do PRJ Aprovado em AGC

Abaixo indicamos as principais ações do PRJ homologado.

Data	Cláusula	Evento
17/11/2025	Decisão Homologação do PRJ	Publicação da Decisão
02/12/2025	6.7. Formalização da opção de pagamento	Vencimento do prazo para formalização da opção de pagamento
17/12/2025	4.1.1. Pagamento dos Créditos Trabalhistas – Verbas Estritamente Salariais	Vencimento do pagamento fixo
17/12/2025 ¹	2.5 - Informação das contas bancárias	Prazo para os credores informarem contas bancárias
18/02/2026 ²	7.1. Créditos ME/EPP	Vencimento de pagamento a ME/EPP
18/05/2026	4.1.2. Pagamento dos Créditos Trabalhistas	Vencimento da 1ª Parcela dos valores remanescentes
18/05/2026 ¹	3.8.3. Procedimento de alienação da Canga de Esmeralda	Prazo para realização do processo competitivo para alienação da canga de esmeraldas
18/05/2026 ¹	6.6.5. Garantia	Prazo para formalização das garantias aos credores quirografários parceiros
18/05/2026 ¹	6.6.3. Pagamento dos Credores Quirografários – Parceiros	Fim do prazo de carência para o pagamento de juros e principal
19/05/2026 ¹	6.6.3. Pagamento dos Credores Quirografários – Parceiros	Vencimento da 1ª Parcela de principal e juros
26/05/2026	6.6. Credores Quirografários – Parceiros	Fim do prazo para Concessão de Financiamento DIP
18/06/2026 ¹	6.6.3. Pagamento dos Credores Quirografários – Parceiros	Vencimento da 2ª Parcela de principal e juros
12/11/2026	4.1.2. Pagamento dos Créditos Trabalhistas	Vencimento da 2ª Parcela dos valores remanescentes

Nota 1: Aguarda-se o julgamento do AI nº 2387442-23.2025.8.26.0000 para definição da contagem dos prazos.

Nota 2: O único credor dessa classe foi confirmado na decisão do inc. 1198700-56.2024.8.26.0100, a qual foi disponibilizada dia 13/03/2026. Aguarda-se o pagamento nos termos da cláusula 7.3 do PRJ.

Principais Ações do PRJ Aprovado em AGC (continuação)

Abaixo indicamos as principais ações do PRJ homologado.

Data	Cláusula	Evento
17/11/2027	3.8.1. Procedimento de alienação de Imóveis	Prazo para alienação dos imóveis
17/11/2027	6.1.1.1. Pagamento dos Créditos Quirografários Opção A	Vencimento do pagamento fixo
17/11/2027	6.1.1.2. Pagamento dos Créditos Quirografários Opção B	Fim da carência para o pagamento do principal e encargos
30/11/2027	6.1.1.2. Pagamento dos Créditos Quirografários Opção B	Vencimento da 1ª Parcela de principal e juros
31/12/2027	6.1.1.2. Pagamento dos Créditos Quirografários Opção B	Vencimento da 2ª Parcela de principal e juros
31/01/2028	6.1.1.2. Pagamento dos Créditos Quirografários Opção B	Vencimento da 3ª Parcela de principal e juros
25/02/2028	6.1.1.2. Pagamento dos Créditos Quirografários Opção B	Vencimento da 4ª Parcela de principal e juros
31/03/2028	6.1.1.2. Pagamento dos Créditos Quirografários Opção B	Vencimento da 5ª Parcela de principal e juros
-	2.6 Agente de pagamentos	Poderá contratar uma instituição financeira ou agente de mercado
-	2.15 Créditos Intragrupo	Poderão ser compensados, mas não pagos antes do pagamento dos créditos sujeitos ao PRJ e antes de 20 anos da homologação do PRJ
-	3.6. Operação para Novos Recursos por meio de Financiamento DIP	Grupo poderá, a qualquer tempo, contratar Novos Recursos até o limite de R\$ 70 milhões
-	6.6.1. Condições para Financiamento DIP: Credores Quirografários – Parceiros	Grupo precisa demonstrar: carteira de clientes de R\$ 50 milhões; inadimplência inferior a 1%; e laudo positivo e favorável de auditoria externa
-	7.3. Majoração ou inclusão de Créditos ME/EPP	Pagamento no prazo de 30 dias úteis, de valor adicional a ME/EPP de crédito decorrente de sentença ou decisão
-	9.3. Equivalência	Adoção de medidas que assegurem resultados equivalentes num prazo que não exceda 180 dias do prazo da obrigação original

Lista dos bens destinados à venda no PRJ (anexo III):

Matrícula/Identificação	Localização	Valor de Mercado (R\$)	Venda Forçada (R\$)	Status
MAT: 8196	Simões Filho - BA	13.410.000,00	9.390.000,00	Início do leilão em 30/03/2026 ¹
MAT: 60031	Cotia - SP	6.945.000,00	4.860.000,00	Início do leilão em 30/03/2026 ¹
MAT: 3387	Vespasiano - MG	6.200.000,00	4.340.000,00	Início do leilão em 30/03/2026 ¹
MAT: 8199	Simões Filho - BA	5.470.000,00	3.830.000,00	Início do leilão em 30/03/2026 ¹
MAT: 67875	Riviera - SP	3.330.000,00	2.330.000,00	Início do leilão em 30/03/2026 ¹
147 matrículas	Itaporanga D'Ajuda - SE	3.133.000,00	1.566.500,00	47 matrículas com Início do leilão em 30/03/2026 ¹
MAT: 4568	Candeias - BA	1.551.000,00	1.551.000,00	Início do leilão em 30/03/2026 ¹
MAT: 3764	Candeias - BA	1.320.000,00	920.000,00	Início do leilão em 30/03/2026 ¹
MAT: 156413	Jundiá - SP	773.000,00	541.000,00	Início do leilão em 30/03/2026 ¹
MAT: 6337	Candeias - BA	570.000,00	400.000,00	Início do leilão em 30/03/2026 ¹
MAT: 6335	Candeias - BA	550.000,00	390.000,00	Início do leilão em 30/03/2026 ¹
MAT: 6336	Candeias - BA	560.000,00	340.000,00	Início do leilão em 30/03/2026 ¹
MAT: 59953 (39614)	Rio Claro - SP	25.310.000,00	15.190.000,00	Não vendido
MAT: 6983	Araçoiaba Da Serra - SP	8.490.000,00	5.940.000,00	Não vendido
MAT: 23970	Angra Dos Reis - RJ	6.470.000,00	4.530.000,00	Não vendido
MAT: 32261	Vitória - ES	3.404.000,00	2.213.000,00	Não vendido
MAT: 58915	Av. Paulista / São Paulo - SP	2.390.000,00	1.670.000,00	Não vendido
MAT: 135756	Barueri - SP	2.290.000,00	1.600.000,00	Não vendido
MAT: 58914	Av. Paulista / São Paulo - SP	1.700.000,00	1.190.000,00	Não vendido
MAT: 29013	Ubatuba - SP	1.000.000,00	700.000,00	Não vendido
MAT:20532	Luz - MG	850.000,00	600.000,00	Não vendido
MAT: 166630	Barueri - SP	580.000,00	406.000,00	Não vendido
MAT: 6300	Candeias - BA	490.000,00	250.000,00	Não vendido
MAT: 115873	Morumbi/ São Paulo - SP	340.000,00	240.000,00	Não vendido
MAT: 6409	Candeias - BA	390.000,00	200.000,00	Não vendido
MAT: 6408	Candeias - BA	360.000,00	180.000,00	Não vendido
MAT: 91305	Belo Horizonte - MG	260.000,00	180.000,00	Não vendido
MAT: 41774	Lagoa Santa - MG	260.000,00	180.000,00	Não vendido
MAT: 7200	Candeias - BA	170.000,00	120.000,00	Não vendido
MAT: 166750	Barueri - SP	40.000,00	28.000,00	Não vendido
MAT: 12583	Itaporanga D'Ajuda - SE	24.000,00	12.000,00	Não vendido
Total		R\$ 98.606.000,00	R\$ 65.875.500,00	
Canga de esmeraldas	-	USD 34.710.000,00	USD 34.710.000,00	Início do leilão em 16 de março de 2026

Nota 1: Às fls. 8731/8756 as Recuperandas apresentaram a listagem dos imóveis com expectativa de venda na Fase 1.

VI.2 - Controle de Legalidade do PRJ¹ Aprovado em AGC

Nota 1: A Decisão de fls. 8512/8520 homologou o PRJ e concedeu a RJ ao Grupo Premier. O Agravo de Instrumento nº 2387442-23.2025.8.26.0000 teve o pedido de efeito suspensivo concedido para as cláusulas 1.8 – Prazos e 2.14 – Credores extraconcursais.

Controle de legalidade do PRJ Aprovado em AGC

Neste tópico, apresentamos os termos originais das cláusulas afetadas e o controle de legalidade da decisão de homologação de fls. 8512/8520.

- **Cláusula 1.8 Prazos¹:** Todos os prazos estipulados ou decorrentes deste PRJ, exceto se previsto de forma diferente na disposição específica, deverão ser calculados na forma estabelecida no artigo 132 do Código Civil e em Dias Úteis. Qualquer prazo que se encerre em um dia que não seja considerado Dia Útil será automaticamente prorrogado até o próximo Dia Útil imediatamente subsequente.

Decisão de Homologação: *“o plano é um negócio privado plurilateral e os sujeitos têm liberdade para convencionar a contagem dos prazos de direito material em dias úteis e na forma do art. 132 do Código Civil, com exceção dos prazos já fixados na Lei 11.101/05.”*

- **Cláusula 2.5 Informação das contas bancárias:** Os Credores Concursais devem informar ao Grupo Premier suas respectivas contas bancárias para a finalidade da realização de pagamentos, nas hipóteses previstas no PRJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da Homologação Judicial do PRJ, por meio de comunicação por escrito, na forma da Cláusula 9.5 deste PRJ. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento do PRJ. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do respectivo pagamento.

Decisão de Homologação: *“deverão ser informados pelo credor mediante carta com AR ou no e-mail declarado na cláusula 9.5 (rj@premiercapital.com.br).porém, a omissão não levará à desoneração automática das recuperandas, incumbindo lhes provisionar os valores devidos, para assegurar a integridade dos pagamentos nos prazos pactuados, sob pena de descumprimento contratual. Para os credores que vierem a ser incluídos no QGC, o prazo para comunicar seus dados bancários, pelos meios acima, deverá fluir a partir da publicação (Dejesp) da decisão proferida no incidente de habilitação ou impugnação de crédito”.*

- **Cláusula 2.13. Compensação:** O Grupo Premier poderá, a seu exclusivo critério, compensar os Créditos com créditos detidos por quaisquer das Recuperandas frente aos respectivos Credores, até o valor de referidos Créditos, ficando, eventual saldo, sujeito às disposições do presente PRJ.

Decisão de Homologação: *“é admissível desde que cumpridos os requisitos de certeza e liquidez, e se ambos os créditos surgiram antes ou ambos constituíram-se depois do ajuizamento da RJ.”*

Nota 1: Objeto de Agravo de Instrumento nº 2387442-23.2025.8.26.0000.

Controle de legalidade do PRJ Aprovado

Neste tópico, apresentamos os termos originais das cláusulas afetadas e o controle de legalidade da decisão de homologação de fls. 8512/8520.

- **Cláusula 3.4. Captação de Novos Recursos.** O Grupo Premier poderá obter Novos Recursos por qualquer meio que o Grupo Premier julgar conveniente, inclusive, por meio da:
 - (i) transformação societária e emissão de ações representativas do capital de qualquer das sociedades do Grupo Premier;
 - (ii) emissão de Debêntures;
 - (iii) emissão de bônus de subscrição por qualquer das sociedades do Grupo Premier;
 - (iv) da alienação de ativos;
 - (v) alienação de UPI's;
 - (vi) locação de ativos; e
 - (vii) contratação de mútuos e demais instrumentos de financiamento em geral. A captação de Novos Recursos poderá ser garantida, quando aplicável, por ativos do Grupo Premier, de qualquer natureza, desde que estejam livres e não onerados a outro credor, sem necessidade de nova aprovação pela Assembleia de Credores.

Decisão de Homologação: *“a alienação ou oneração de bens ou direitos de seu ativo não circulante, que não estiverem relacionados no Anexo III (fls. 6618-6624), dependerá de prévia autorização judicial, nos termos dos arts. 66 e 69-A, da Lei 11.101/05”*



- **Cláusula 3.6.4. Homologação do Financiamento DIP.** A Homologação Judicial do PRJ servirá como decisão homologatória do Financiamento DIP, nos termos do art. 69-A, 69-B e seguintes da LFRE, inclusive no que se refere às outorgas das garantias ao Financiamento DIP, na forma prevista acima. Igualmente, eventual modificação em grau de recurso da decisão de homologação da contratação do financiamento não poderá alterar sua natureza extraconcursal, nos termos do art. 84 desta Lei, nem as garantias outorgadas, caso o desembolso dos recursos já tenha sido efetivado.

Decisão de Homologação: *“a homologação do plano ou concessão da recuperação judicial não substitui a autorização judicial prevista no art. 69-A, da Lei 11.101/05.”*

Controle de legalidade do PRJ Aprovado

Neste tópico, apresentamos os termos originais das cláusulas afetadas e o controle de legalidade da decisão de homologação de fls. 8512/8520.

- **Cláusula 4.4. Quitação da Relação de Trabalho.** Os Credores Trabalhistas declaram, neste ato, ter plena ciência da extensão dos efeitos do PRJ e conseqüente novação, de sorte que, após o pagamento, concedem plena, geral e irrevogável quitação sobre todas as verbas oriundas do contrato de trabalho firmado com o Grupo Premier, para nada mais reclamar em juízo ou fora dele, em tempo algum, renunciando, desde já, mutuamente, eventuais ações ou medidas judiciais ou extrajudiciais que tenha, direta ou indiretamente, vinculação ao contrato de trabalho firmado com o Grupo Premier.

Decisão de Homologação: *“a quitação sobre todas as verbas oriundas do contrato de trabalho firmado com o Grupo Premier” não abrange parcelas extraconcursais, isto é, com fato gerador anterior à data do ajuizamento e que se não sujeitam à recuperação judicial”*

-
- **Cláusula 6.3. Credores Quirografários com Incidente de Crédito.** Os Credores Quirografários que, embora assim relacionados, tenham ajuizado Incidente de Crédito pretendendo a majoração, redução ou reclassificação dos Créditos – inclusive, para fins de discussão sobre extraconcursalidade –, por meio de Incidente de Crédito, somente receberão pagamentos quando:
 - (i) for estabelecido, em conjunto com o Grupo Premier, valor e/ou classificação e/ou natureza incontroversos do Crédito Quirografário para fins de pagamento; ou, caso não assim estabelecido,
 - (ii) for publicada decisão que deliberar a respeito da natureza, classificação e valor do Crédito. Para fins de clareza, enquanto pendente o julgamento de Incidente de Crédito, independentemente de quem o tenha ajuizado, nenhum pagamento será devido, de modo que todos os prazos previstos para pagamento dos Credores Quirografários somente passarão.

Decisão de Homologação: *“condiciona o pagamento à estabilização dos efeitos da decisão a respeito da natureza, classificação e valor do crédito. A ilegalidade da disposição já foi pronunciada na sobredita decisão de fls. 4778-4779. Desse modo, a exigibilidade da obrigação pecuniária exsurge juntamente com a decisão favorável ao credor no incidente, ressalvada a atribuição de efeito suspensivo pelo órgão jurisdicional competente..”*

Controle de legalidade do PRJ Aprovado

Neste tópico, apresentamos os termos originais das cláusulas afetadas e o controle de legalidade da decisão de homologação de fls. 8512/8520.

- **Cláusula 6.6. Credores Quirografários – Parceiros.** Todos os Credores Quirografários que, independentemente de seu valor, tenham interesse em contribuir e colaborar com o soerguimento do Grupo Premier, poderão, mediante voto favorável à aprovação deste PRJ, se enquadrar como Credores Quirografários – Parceiros, mediante o preenchimento cumulativo das seguintes condições:
 - (i) adesão ao PRJ para recebimento integral de seus Créditos Concurais (se aplicável ao respectivo Credor Quirografário – Parceiro);
 - (ii) concessão de Financiamento DIP de, no mínimo, R\$ 1.500.000,00, em favor do Grupo Premier, observadas as condições mínimas constantes do Anexo VI, no prazo de até 190 (cento e noventa) dias corridos contados da Homologação Judicial do PRJ (por credor ou grupo de Credores organizados em forma de consórcio sem limites de credores);
 - (iii) concordarem com a suspensão de todos os litígios ou disputas, judiciais ou não, presentes contra quaisquer partes do Grupo Premier e/ou Partes Relacionadas, inclusive, no tocante à própria Recuperação Judicial, promovendo, após o prazo da cláusula 9.8, a extinção de todas e quaisquer eventuais medidas judiciais e/ou administrativas já ajuizadas contra o Grupo Premier e partes diretamente relacionadas, salvo no tocante à eventuais disputas, presentes ou futuras, em face da Empírica Investimentos Gestão de Recursos Ltda. (CNPJ n.º 10.896.871/0001-99 – atual Reag Gestão de Crédito Ltda.) e partes relacionadas e sucessoras que não estão abrangidos como requisito para enquadramento, CM Capital Markets DTVM Ltda (CNPJ n.º 02.671.743/0001-19 – Atual Banvox. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.) e partes relacionadas e sucessoras que não estão abrangidos como requisito para enquadramento e CM Capital Markets Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda (CNPJ n.º 02.685.483/0001-30) e partes relacionadas e sucessoras que não estão abrangidos como requisito para enquadramento, isentando o Grupo Premier e/ou Partes Relacionadas de eventual regresso; e
 - (iv) após o pagamento da integralidade dos valores previstos para os Credores Quirografários – Parceiros, concordarem com a renúncia à totalidade dos Créditos Concurais, Créditos Extraconcurais, bem como a possibilidade de renúncia dos Créditos detidos em face de Premier Capital BSB Securitizadora S.A, neste último caso, a renúncia se dará a critério do Grupo Premier.

Decisão de Homologação: “(...) Assim como a Premier Capital BSB (fl. 6169), as sociedades e partes relacionadas nominadas na cláusula 6.6 não integram o polo ativo desta recuperação judicial, de maneira que não lhes são aplicáveis novação e extinção da obrigação originária ou renúncia. Desse modo, julgo parcialmente nulas as cláusulas 6.6 (“mediante voto favorável à aprovação deste PRJ” e item “iii”) e 8.3.1 (excluídas as sociedades e partes relacionadas nominadas na cláusula 6.6).”

Controle de legalidade do PRJ Aprovado

Neste tópico, apresentamos os termos originais das cláusulas afetadas e o controle de legalidade da decisão de homologação de fls. 8512/8520.

- **Cláusula 7.2. Credores ME/EPP com Incidente de Crédito.** Os Credores ME/EPP que, embora assim relacionados, tenham ajuizado Incidente de Crédito pretendendo a majoração, redução ou reclassificação dos Créditos – inclusive, para fins discussão sobre extraconcursalidade –, por meio de Incidente de Crédito, somente receberão pagamentos quando
 - (i) for estabelecido, em conjunto com o Grupo Premier, valor e/ou classificação e/ou natureza incontroversos do Crédito Quirografário para fins de pagamento; ou, caso não assim estabelecido,
 - (ii) houver a estabilização da decisão que deliberar a respeito da natureza, classificação e valor do Crédito.

Para fins de clareza, enquanto pendente o julgamento de Incidente de Crédito, independentemente de quem o tenha ajuizado, nenhum pagamento será devido, de modo que todos os prazos previstos para pagamento dos Credores ME/EPP somente passarão a correr após a estabilização dos efeitos da decisão referida na alínea “ii” acima.

Decisão de Homologação: *“condiciona o pagamento à estabilização dos efeitos da decisão a respeito da natureza, classificação e valor do crédito. A ilegalidade da disposição já foi pronunciada na sobredita decisão de fls. 4778-4779. Desse modo, a exigibilidade da obrigação pecuniária exsurge juntamente com a decisão favorável ao credor no incidente, ressalvada a atribuição de efeito suspensivo pelo órgão jurisdicional competente..”*



- **Cláusula 7.3. Majoração ou inclusão de Créditos ME/EPP.** Somente serão pagos Créditos ME/EPP constantes da Lista de Credores. Na hipótese de majoração de qualquer Crédito ME/EPP, ou inclusão de novo Crédito ME/EPP, em decorrência de eventual Incidente de Crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o valor adicional será pago no prazo de 30 (trinta) dias úteis da decisão ou sentença que determinar a inclusão/majoração/habilitação do Crédito ME/EPP.

Decisão de Homologação: *“estipulação válida, pelas mesmas razões da cláusula 1.8”*



- **Cláusula 8.2. Homologação do PRJ.** Havendo questionamento com relação à qualquer cláusula componente do PRJ, poderá ocorrer a homologação com ressalvas, sendo certo que as questões incontroversas fazem coisa julgada a partir do trânsito em julgado da decisão de homologação.

Decisão de Homologação: *“como ponderou o MP, não é cabível cindir os efeitos da coisa julgada (fl. 7506), de maneira que o resultado de eventual recurso poderá afetar todos os credores.”*

Controle de legalidade do PRJ Aprovado

Neste tópico, apresentamos os termos originais das cláusulas afetadas e o controle de legalidade da decisão de homologação de fls. 8512/8520.

- **Cláusula 8.3.1. Garantias, Coobrigados e Garantidores.** Com a Homologação Judicial do PRJ e exclusivamente em relação aos Credores que aprovarem o PRJ, fica estabelecido que todas as garantias existentes em relação aos Créditos Concurais terão sua exigibilidade suspensa, a fim de evitar bis in idem e observar a prejudicialidade externa (CPC, art. 313, V, alínea “a”). Serão igualmente suspensas, exclusivamente em relação aos Credores que aprovarem o PRJ,
 - (i) a exigibilidade dos créditos contra coobrigados, garantidores, avalistas e fiadores, com ressalva das disposições da cláusula 6.6;
 - (ii) as eventuais demandas em curso; e
 - (iii) o prazo prescricional relativo às demandas (não ajuizadas ou em curso), até a retomada da exigibilidade ou extinção na forma da Cláusula 9.2 deste PRJ.

Se houver descumprimento do PRJ e/ou vencimento e/ou inadimplemento de obrigações pecuniárias relacionadas aos Créditos, os Créditos e garantias mencionados na presente cláusula poderão voltar a ser exigidos.

Decisão de Homologação: “(...) Assim como a Premier Capital BSB (fl. 6169), as sociedades e partes relacionadas nominadas na cláusula 6.6 não integram o polo ativo desta recuperação judicial, de maneira que não lhes são aplicáveis novação e extinção da obrigação originária ou renúncia. Desse modo, julgo parcialmente nulas as cláusulas 6.6 (“mediante voto favorável à aprovação deste PRJ” e item “iii”) e 8.3.1 (excluídas as sociedades e partes relacionadas nominadas na cláusula 6.6).”



- **Cláusula 8.9. Ratificação de Atos e Isenção de Responsabilidade.** Mediante a aprovação do PRJ, os Credores e o Grupo Premier, mútua e expressamente, ratificam todos os atos praticados pelo Grupo Premier, seus sócios e/ou administradores e suas afiliadas, bem como os liberam de qualquer responsabilidade pelos atos de gestão e obrigações, ressalvadas as obrigações previstas no PRJ, especialmente quanto aos atos realizados que possam inferir na responsabilidade das sociedades indicadas na cláusulas 6.6, conferindo-lhes quitação ampla, rasa, geral, irrevogável e irreatável de todos os direitos e pretensões decorrentes dos referidos atos, seja a qual título for.

Decisão de Homologação: “julgo parcialmente lícita a disposição, dela excluindo todas as sociedades que não integram o polo ativo e ressalvando a fiscalização exercida pelo AJ e a possibilidade de afastamento durante o processo recuperacional (art. 64) e de responsabilização de administradores, controladores ou sócios, se convolada a recuperação judicial em falência (arts. 82 e 82-A).”

Controle de legalidade do PRJ Aprovado

Neste tópico, apresentamos os termos originais das cláusulas afetadas e o controle de legalidade da decisão de homologação de fls. 8512/8520.

- **Cláusula 9.4. Período de Cura.** Este PRJ não será considerado descumprido a menos que o Credor Concursal tenha notificado por escrito o Grupo Premier, especificando o descumprimento e requerendo a purgação da mora no prazo de 30 (trinta) dias corridos. Neste caso, este PRJ não será descumprido e a Recuperação Judicial não será convalidada em falência se:
 - (i) a mora for purgada no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da notificação; ou
 - (ii) o Grupo Premier requerer a convocação de uma AGC, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da notificação, e uma emenda, aditamento, alteração ou modificação deste PRJ que saneie ou supra tal descumprimento seja aprovada na forma estabelecida neste PRJ e na LFRE.

Decisão de Homologação: *“exige notificação por escrito e permite purgação da mora em 30 dias. No entanto, o descumprimento de obrigação vencida é causa de convalidação em falência (Lei 11.101/05, arts. 61, § 1º, e 73, inc. IV). A tolerância ou "cura" cria um incentivo em detrimento dos credores que já experimentaram perda patrimonial, razão pela qual declaro inválida a disposição, de conformidade com julgados do TJSP.”*



- **Cláusula 9.8. Encerramento da Recuperação Judicial.** A Recuperação Judicial será encerrada, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) dias após a Homologação Judicial do PRJ, desde que verificados todos os requisitos para essa finalidade, bem como demonstração de plena perspectiva de soerguimento e cumprimento das obrigações estabelecidas no PRJ.

Decisão de Homologação: *“o art. 61, "caput", da Lei 11.101/05 faculta ao juiz determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial por até 2 anos e essa regra não é derogável pela vontade privada.”*

Controle de legalidade do PRJ Aprovado

Neste tópico, apresentamos os termos originais das cláusulas afetadas e o controle de legalidade da decisão de homologação de fls. 8512/8520.

- **Cláusula 9.9.** Durante esse prazo, os credores, a qualquer momento e de qualquer uma das classes, correspondendo a 50% (cinquenta por cento) dos créditos por cabeça, usando como parâmetro de cálculo a lista de credores habilitados na AGC instalada em 2ª convocação (Laudo de Habilitação – fls. 6144/6162), poderão solicitar nova Assembleia Geral de Credores (“AGC”), na forma originária dos arts. 35 e seguintes da LRFE e participação geral e ampla, caso as premissas e condições objetivas estabelecidas não sejam cumpridas e/ou tenham indicação justificada da impossibilidade de viabilidade no cumprimento.
- **Cláusula 9.9. Controle de legalidade.** Na hipótese de invalidação de quaisquer Cláusulas que disponham sobre as condições de pagamento e ou afetem materialmente as condições negociais do Plano, em razão do controle de legalidade a ser promovido pelo Poder Judiciário, será convocada nova AGC, na forma originária dos arts. 35 e seguintes da LRFE, desde que assim requerido por Credores que representem 50% (cinquenta por cento) dos créditos por cabeça de qualquer uma das classes presentes, usando como parâmetro de cálculo a lista de credores habilitados na AGC instalada em 2ª convocação (Laudo de Habilitação – fls. 6144/6162), mediante apresentação de petição, nos autos da RJ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da decisão que declarar inválida ou sem efeito tais Cláusulas.

Decisão de Homologação: *“é lícito à Assembleia-Geral de Credores modificar o plano de recuperação judicial ou deliberar sobre seu descumprimento. Os credores têm os melhores incentivos para deliberar acerca da reorganização ou liquidação da empresa. Cumpre ressaltar, entretanto: o quórum para requerer convocação é de 25% do valor total dos créditos que já estiverem habilitados (Lei 11.101/05, arts. 22, I, “g”, e 36, § 2º); a possibilidade de o juiz convocar a recuperação judicial em falência, com fundamento no art. 73 da mesma lei; a deliberação da AGC não vincula o novo controle de legalidade a ser exercido pelo juiz.”*

VI.3 – Acompanhamento dos Agravos sobre o PRJ Homologado

Agravos sobre o PRJ Homologado

Agravo de Instrumento Nº 2387442-23.2025.8.26.0000

“Trata-se de agravo de instrumento interposto por representante do Ministério Público, [...]. Pretende o agravante a reforma da decisão, alegando, em síntese, que: a.) o juízo recuperacional deixou de exercer o controle de legalidade das cláusulas 1.8 e 2.14 do plano de recuperação judicial; b.) a cláusula 1.8 prevê a contagem de todos os prazos em dias úteis, violando o artigo 189, § 1º, I, da Lei 11.101/05; c.) a contagem dos prazos em dias úteis afetaria os credores trabalhistas, violando os prazos máximos previstos no art. 54, caput, e § 1º da Lei 11.101/05; d.) a cláusula 2.14 prevê a possibilidade de sujeição dos créditos extraconcursais ao plano de recuperação, violando o art. 49, caput, da lei 11.101/05. Requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso. [...]”

➤ Linha do tempo processual:

- 05/12/2025: Interposição de Agravo de Instrumento pelo **Ministério Público** contra a decisão de homologação do PRJ, com pedido de concessão de efeito suspensivo, questionando as cláusulas 1.8 (contagem dos prazos em dias úteis) e 2.14 (adesão de créditos extraconcursais).
- 10/12/2025: Apresentação de contraliminar pelo Grupo Premier, pugnando pelo indeferimento do efeito suspensivo;
- 13/12/2025: Despacho deferindo o efeito suspensivo; no qual o Juízo reconheceu, em sede de cognição sumária, a violação aos arts. 189, § 1º, I, 54 e 49 da Lei 11.101/05, determinando, assim, a suspensão da eficácia das cláusulas 1.8 e 2.14 do PRJ;
- 29/01/2026: Apresentação de contraminuta pelas Recuperandas, com pedido de revogação do efeito suspensivo e defesa da natureza negocial das cláusulas impugnadas;
- 10/02/2026: Manifestação do AJ, opinando pela parcial procedência do AI, defendendo a contagem dos prazos em dias corridos para créditos trabalhistas (art. 54 da Lei 11.101/05); informa o não impedimento legal da contagem em dias úteis para credores da Classe IV – ME/EPP e da adesão facultativa de créditos extraconcursais;
- 10/02/2026: Decisão sobre os EDs opostos pelas Recuperandas ratificando que: *“Com a concessão de efeito suspensivo ao recurso, a cláusula 1.8 do Plano de Recuperação Judicial não deve surtir efeitos, restando, porém, necessário o esclarecimento de que deverá ser observada, por ora, a contagem dos prazos em dias corridos, conforme previsto no art. 189, § 1º, I, da lei 11.101/05, para o pagamento dos créditos listados na Classe I Trabalhista e na Classe ME/EPP.”*
- 17/03/2026: Parecer da Procuradoria de Justiça Cível, com o provimento do AI e recomendação de exclusão das cláusulas 1.8 e 2.14 do PRJ.

➤ Situação Atual: Efeito suspensivo vigente.

Agravos sobre o PRJ Homologado

Agravo de Instrumento Nº 2024995-38.2026.8.26.0000

“[...] O grupo recuperando pretende a reforma da decisão, alegando, em síntese, que: a.) legalidade das Cláusulas 6.6.'iii', 8.3, 8.3.1 e 8.9 do PRJ; b.) legalidade da Cláusula 9.4 do PRJ. Requereu a concessão de efeito suspensivo ao recurso. [...]”

➤ **Linha do tempo processual:**

- 05/02/2026: Interposição de Agravo de Instrumento pelo **Grupo Premier**, com pedido de concessão de efeito suspensivo, contra a decisão de homologação do PRJ, insurgindo-se contra as ressalvas impostas ao PRJ. Sustenta a soberania da AGC e postula o restabelecimento integral das cláusulas: 6.6 (iii), 8.3, 8.3.1, 8.9 e 9.4.
- 11/02/2026: Despacho indeferiu o efeito suspensivo, sustentando a ausência de probabilidade do direito e mantendo-se as ressalvas impostas pelo Juízo recuperacional;
- 09/03/2026: Manifestação do AJ, opinando pelo não provimento do AI;
- 09/03/2026: Apresentação de contraminutas por credores agravados, solicitando o improvimento do AI e defendendo a manutenção das ressalvas ao PRJ;
- 11/03/2026: Apresentação de nova contraminuta pelos credores agravados, reiterando o pedido de improvimento do AI e reforçando a necessidade de manutenção das ressalvas impostas ao PRJ.

➤ **Situação Atual:**

- Efeito suspensivo indeferido, permanecendo válidas as ressalvas impostas ao PRJ.

Agravos sobre o PRJ Homologado

Agravo de Instrumento Nº 2029064-16.2026.8.26.0000


“[...] Os credores agravantes requereram a reforma das decisões, alegando, em síntese, que: a.) cláusulas financeiras (6.1.1.1, 6.1.1.2 e 2.8) que configuram um deságio aviltante; b.) criação de nova subclasse de credores que beneficia desproporcionalmente um determinado bloco; c.) necessária suspensão do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial como um todo. Requereu a concessão de efeito suspensivo ao agravo para impedir o cumprimento do PRJ como um todo. [...]”

➤ Linha do tempo processual:

- 09/02/2026: Interposição de Agravo de Instrumento pelos credores **Hugo César P. M. Caracas e Amélia Cristina M. Caracas** contra a decisão de homologação do PRJ, com pedido de concessão de efeito suspensivo. Os agravantes alegam a ilegalidade e abusividade de cláusulas financeiras e estruturais, questionando as cláusulas 2.8, 6.1.1.1 e 6.1.1.2 (deságios, correção pela TR e juros) e impugnando as cláusulas 6.6 a 6.8 e 9.8 (criação de subclasse de credores “parceiros”);
- 18/02/2026: Despacho indeferindo o efeito suspensivo, com o entendimento de que as cláusulas impugnadas possuem natureza negocial, além da ausência de ilegalidade manifesta em cognição sumária e , por fim, a manutenção do PRJ nos termos homologados;
- 12/03/2026: Apresentação de contraminuta pelo Grupo Premier, requerendo o improvimento do AI com a defesa da soberania da AGC e na aprovação do PRJ por maioria qualificada.

➤ Situação Atual:

- Efeito suspensivo indeferido, mantendo-se o cumprimento do PRJ.

Alvarez & Marsal Holdings, LLC. All rights reserved. ALVAREZ & MARSAL®,
 ® and A&M® are trademarks of Alvarez & Marsal Holdings, LLC.

© Copyright 2026

